DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

GDF

Brasília, sexta-feira 15 de maio de 1992

ANO XVI Nº 096

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

ATOS DO GOVERNADOR 1
SECRETARIA DE GOVERNO 8
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO 8
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO 8
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 8
SECRETARIA DE TRANSPORTES 9
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL 9
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO D.F. E ENTORNO 9
CÂMARA LEGISLATIVA 9
TRIBUNAL DE CONTAS 10
AVULSOS

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS 18
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES 18

AVISO

Com esta edição vai publicado Suplemento I e II contendo, entre outras matérias: ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, BALANÇOS, EDITAIS, AVISOS e DECLARAÇÕES.

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO N.o 13.943 DE 14 DE MAIO DE 1992.

Fixa novas tarifas para os Serviços de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos II e III, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista as disposições do regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando o que dispõem os artigos nºs 21 e 29 e o parágrafo 2º do artigo nº 12 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992:

considerando o que dispõem os incisos I e II do art. 26 do Decreto nº 95. 247, de 17 de novembro de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que instituiu o Vale-Transporte, com a alteração da Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987;

considerando a defasagem existente entre custos e receitas do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, decorrente do aumento dos preços de insumos e mão-de-obra ocorridos após a fixação das atuais tarifas;

considerando que o salário do trabalhador já esta protegido pelo instituto do Vale-Transporte que limita o dispêndio com os deslocamentos por motivo de trabalho de 6% do seu salário:

considerando, finalmente, o constante do processo nº 030.005.225/92;

D E C R E T A :

Art. 1º - Os preços de passagens devidas pelos usuários das linhas constantes dos Anexos I a IV, do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, passam a vigorar com os seguintes valores:

I - Cr$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros) e Cr$ 530,00 (quinhentos e trinta cruzeiros) respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo I;

II - Cr$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros) e Cr$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo II;

III - Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) e Cr$ 260,00 (duzentos e sessenta cruzeiros), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo III;

IV - Cr$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros) e Cr$ 430,00 (quatrocentos e trinta cruzeiros), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo IV.

Art. 2º - As tarifas devidas pelos usuários das linhas constantes dos Anexos V e VI, do serviço especial executivo do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, passam a ter os seguintes valores:

I - Cr$ 1.900,00 (hum mil e novecentos cruzeiros), sem desconto, para as linhas do Grupo I, constantes do Anexo V;

II - Cr$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros), sem desconto, para as linhas do Grupo II, constantes do Anexo VI.

Art. 3º - Fica estabelecido o valor de Cr$ 1.700,00 (hum mil e setecentos cruzeiros) para a tarifa devida pelos usuários do serviço especial denominado transporte de vizinhança do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 4º - Os preços de passagens com desconto, previstos no artigo 1º deste Decreto, referem-se ao abatimento concedido ao estudante matriculado em escolas do 1º e 2º graus, supletivo, médio, superior, curso pré-universitário, técnico e de alfabetização e aos membros da Associação dos ex-combatentes que residem no Distrito Federal.

Parágrafo único - Para fazer jus ao desconto, o estudante e o ex-combatente deverão habilitar-se junto às empresas de transportes coletivos, sendo obrigatória sua identificação no ato da compra.

Art. 5º - O passe integral equivalente aos preços da passagens sem desconto, bem como o passe estudantil, já adquiridos por valores inferiores aos fixados pelo presente Decreto, deverão ser complementados pelos usuários no ato das viagens ou substituídos junto às empresas operadoras que os emitiram.

Art. 6º - Os Vales-Transporte adquiridos aos preços imediatamente anteriores aos fixados no presente Decreto deverão ser:

I - utilizados pelo beneficiário até o dia 19 de maio de 1992 (inclusive), como pagamento da passagem devida, nas linhas cujo preço anterior for igual ao valor indicado no vale;

II - utilizados pelo beneficiário no período de 20 de maio a 13 de junho de 1992 (inclusive), nas linhas cujo preço anterior for igual ao valor indicado no vale, mediante o pagamento da diferença correspondente;

III - trocados, pelo empregador, ate o dia 13 de junho de 1992 (inclusive), junto ao Banco de Brasília S.A., por moeda, em quantia igual a de seu custo, sem qualquer ônus;

IV - substituídos, até o dia 13 de junho de 1992 (inclusive) junto ao Banco de Brasília S.A., por novos Vales-Transporte, desde que o empregador

25/04 a 22/05—Vacinação Nacional contra o Sarampo. O DF vacinará também contra a Meningite. População entre 3 meses a 18 anos.

pague a diferença entre o preço anterior e o resultante do reajuste, não lhe acarretando a operação qualquer ônus adicional.

Parágrafo único - Findo o prazo de 30 dias, a contar da data do reajuste de que trata o presente Decreto, os Vales-Transporte, adquiridos a preços anteriores, perderão, por completo, a sua validade.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor no dia 15 de maio de 1992.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 1992.
104º da República e 33º de Brasília.

MÁRCIA KUBITSCHEK

ANEXO I

SERVIÇO CONVENCIONAL

GRUPO I

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB

Nº	DENOMINAÇÃO
101	Rod.P.Piloto/Paranoá Norte
111	Rod.P.Piloto/Presídio Nacional
112	Rod.P.Piloto/Parque Nacional
117	Lago Sul QI 27/Col.Militar
124	Rod.P.Piloto/SIA (W3 Sul)
125	Rod.P.Piloto/Lago Sul QI 28
132	Rod.P.Piloto/Vargem Bonita
136	Rod.P.Piloto/Clube do Congresso
141	Paranoá/Clube do Congresso
147	Rod.P.Piloto/Agrovila São Sebastião
508	Sobradinho/L2 Sul SQS 416 (L2 Norte/UnB)
509	Sobradinho Q.18/P.Piloto SQS 116-216
510	Sobradinho/Paranoá (EDF-250-DF 09)
511	Sobradinho/Paranoá (N.R. Sobradinho)
513	Sobradinho (Q.18)/P.Piloto (W3 N-S)
514	Sobradinho/Esplanada (Eixo N)
515	Sobradinho/N.Rural Lago Oeste
600	Planaltina/Rod.P.Piloto (Eixo N-S)
601	Planaltina-Trad./Rod.P.Piloto (Eixo N-S)
602	Planaltina Buriti/Rod.P.Piloto (Eixo N-S)
603	Planaltina/Clube do Congresso (Sobradinho)
604	Planaltina/SIA (Rodoferroviária)
605	Planaltina/L2 N-S (UnB)
608	Planaltina (Sobradinho)/L2 N-S (UnB)
610	Planaltina/Rod.Preto (Tabatinga)
611	Planaltina/Pipiripau (Taquara)
612	Planaltina/Col.Agrícola São José
613	Planaltina/Col.Agrícola B.Vermelho
614	Planaltina/Col.Agrícola Cariru
615	Planaltina/Col.Agrícola de Brasília
616	Planaltina 115 Sul (Via B.Fátima)
617	Vale do Amanhecer/P.Piloto(DF-410-Eixo)
620	Rod.P.Piloto/Planaltina (Eixo Norte)
621	SQS 216/Planaltina (Plat.Sup.Rod.P.Piloto)
622	SQS 116/Col.Agrícola Planaltina
623	W/3 Sul-Norte/Planaltina
624	Planaltina/Esplanada

VIAÇÃO PLANETA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
100	Rod.P.Piloto/Paranoá
102	Rod.P.Piloto/Aeroporto
118	Rod.P.Piloto/Aeroporto (Velhacap)
123	Rod.P.Piloto/Lago Sul (QI 26)
170	Rod.P.Piloto/Barreiros
252	Santa Maria/W3 Sul-Norte (Parkshopping)
253	Santa Maria/Setor "O" (Gama-Samambaia)
300	Tag.Norte/Rod.P.Piloto (Eixo)
301	Tag.Norte/W3 Sul (SIG)
302	Samambaia/Rod.P.Piloto (Eixo-Taguatinga)
303	Setor "O"/N.Bandeirante/Guará
304	Tag.Norte/Cruzeiro (Taguacenter-SIA)
305	Tag.Sul/W3 Sul (SIG)
306	Tag.Sul/Rod.P.Piloto (Eixo)
307	Taguacenter/W3 Sul (SIG)
308	Taguacenter/Rod.P.Piloto (Eixo)
310	Setor "O"/Rod.P.Piloto (Eixo)
311	Setor "O"/W3 Sul (M2-SIG)
312	Setor "O"/Rod.P.Piloto (Estrutural)
313	Setor "O"/W3 Sul (N2-SIG)
314	Setor "P" Norte/Rod.P.Piloto (Eixo)
315	Setor "O"/N.Bandeirante/Guará
316	Setor "O"/Guará/N.Bandeirante (N2-Com)
317	Setor "M"/Guará/N.Bandeirante
318	Ceilândia Sul/Rod.P.Piloto (Eixo)
319	Ceilândia Sul/W3 Sul (SIG)
320	Guariroba/Rod.P.Piloto (Eixo)
321	Guariroba/W3 Sul (SIG)
322	Setores "M" - "L"/Rod.P.Piloto (Eixo)
323	Setores "M" - "L"/W3 Sul (SIG)
324	Setor "M"/Rod.P.Piloto (Estrutural)
325	Setor "O"/Rod.P.Piloto (Samdu J-M2)-Noturno
331	Setor "O"/Rod.P.Piloto (Estrutural)
334	Setor "P" Norte/Rod.P.Piloto (Eixo)
335	Setor "O" Norte/W3 Sul (SIG)
336	Setor "P" Sul/Rod.P.Piloto (Eixo)
337	Setor "P" Sul/W3 Sul (SIG)
338	Setor "P" Norte/L2 Sul-Norte (UnB)
339	Setor "P" Sul/L2 Norte (Est. UnB)
341	Setor "O"/Guará/N.Bandeirante
345	Setor "P" Sul/Esplanada-L2 Sul (Estrutural)
346	Setor "P" Norte/Guará/N.Bandeirante
347	Setor "P" Sul/Guará/N.Bandeirante
349	Taguacenter/L2 Norte (EPNB-UnB)
374	Setor "O" - Via Leste/W3 Norte
375	Setor "O" - Via N2/W3 Norte
376	Tag.Sul/W3 Norte (Via Estrutural)
377	Setor "M" Norte/W3 Norte
378	Setor "P" Sul/W3 Norte
379	Setor "O" - Via Hélio Prates/W3 Norte (Estrutural)
381	Expansão do Setor "O"/Rod.P.Piloto
382	Setor "O"/Rod.P.Piloto
386	Setor "P" (Norte-Sul)/Lago Sul-Paranoá
387	Setor "O" (Expansão)/Lago Sul-Paranoá
388	Setor "O" (M2)/Lago Sul-Paranoá
389	Setor "M" Norte/Lago Sul-Paranoá
390	Taguanorte/Lago Sul-Paranoá
411	Brazlândia/714 Norte (A.Gusmão-Estrutural)
412	714 Norte/Brazlândia (W3 Sul-EPTG-A.Gusmão)
413	Vila S.José/W3 Sul
900	Tag.Sul/Esplanada (Estrutural)
902	Tag.Norte/Esplanada (Estrutural)

VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN

Nº	DENOMINAÇÃO
119	N.Bandeirante/Vargem Bonita
126	N.Bandeirante/Cerâmica
129	N.Bandeirante/Paranoá (Aeroporto)
130	N.Bandeirante/Lago Sul QI 23
133	Laranjeiras/Lago Sul QI 23
153	Guará I/Rod.P.Piloto (SIA-Eixo)
154	Guará I-II/Rod.P.Piloto (Zoo-Eixo)
156	Guará I-II/W3 Sul
158	N.Bandeirante/Guará/Cruzeiro (HFA)
159	N.Bandeirante/Cruzeiro (SMU)
160	N.Bandeirante/Rod.P.Piloto (Eixo)
162	Guará II/Rod.P.Piloto (Eixo W3 Sul-Zoo)
163	N.Bandeirante/W3 Sul (Parkshopping-SIG)
167	Guará I-II/L2 Sul-Norte (UnB)
171	N.Bandeirante/W3 Sul e Norte

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Responsável

CLEMENTE LUZ

Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação direto 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312 e 225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO:	DODF: Cr$ 700,00	SUPLEMENTO: Cr$ 900,00
ASSINATURAS:	DODF: Cr$ 43.200,00	SUPLEMENTO: Cr$ 27.475,20
PORTE ECT:	DODF: Cr$ 25.200,00	SUPLEMENTO: Cr$ 11.448,00

172	Riacho Fundo/Rod.P.Piloto (Eixo)
174	Guará I-II/Esplanada (Eixo)
200	Gama Leste/Rod.P.Piloto (Eixo)
201	Gama Oeste/Rod.P.Piloto (Eixo)
202	Gama/Rod.P.Piloto (W3 Sul)
203	Gama Leste/Cruzeiro (SIA-Rodoferroviária)
206	Gama/Taguatinga (Tamamduá)
209	Gama Leste/Rod.P.Piloto (EDF-290)
213	Gama Leste/L2 Sul-Norte (UnB)
214	Gama Leste/L2 Norte (UnB)
215	Gama Leste/N.Bandeirante/Guará
216	Gama Oeste/N.Bandeirante/Guará
217	Gama Leste/W3 Norte (SIG)
218	Gama Oeste/W3 Norte (SIG)
373	Samambaia/Rod.P.Piloto (Eixo)
380	Samambaia/P.Piloto (SIG-W3 Sul)
291	Samambaia/P.Piloto (W3 Sul-Norte)
392	Samambaia/P.Piloto (L2 Sul-Norte)
394	Samambaia/Rod.P.Piloto (EPTG)
395	Samambaia/W3 Sul (EPNB)
396	Samambaia Sul/W3 Sul e Norte
501	Sobradinho/P.Piloto (Eixo N-S)
502	Sobradinho/SIA (Eixo N-S)
503	Sobradinho/SIA (Rodoferroviária/Parque Nacional)
506	Sobradinho/CIPLAN (FERCAL)

VIAÇÃO ALVORADA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
205	Gama Leste-Oeste/Tag.Norte
343	Setor "O" Norte/Rod.P.Piloto (Estrutural)
348	Setor "O"/L2 Sul Norte (UnB)
370	Setor "O"/L2 Norte (Est.UnB)
371	Setor "M"/L2 Norte (Est.UnB)
375	Setor "O"-Via N2/W3 Norte
377	Setor "M" Norte/W3 Norte
379	Setor "O"-Via Hélio Prates/W3 Norte (Via Est.)
409	Brazlândia/Taguacenter (Rodeador)
414	Vila São José/Radiobrás (Bucanhão/Torre/Vendinha)

EMPRESA MANAUARA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. - EMTC

Nº	DENOMINAÇÃO
250	Santa Maria/Rod.P.Piloto (Eixo)
400	V.S.José/Rod.P.Piloto (EDF-240-Eixo)
401	V.S.José/Tag.Sul (EDF-240)
402	V.S.José/Tag.Norte (EDF-240-A.Gusmão)
403	V.S.José/Rod.P.Piloto (EDF-240-Estrutural)
404	V.S.José/Rod.P.Piloto (A.Gusmão-Eixo)
405	V.S.José/Rod.P.Piloto (A.Gusmão-Est.)

SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
383	Setor "P" Sul/Rod.P.Piloto (Estrutural)
385	Setor "P" Norte-Sul/Rod.P.Piloto (Eixo)

EXPRESSO SANTO ANTÔNIO - TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
501.3	Sobradinho I-II/P.Piloto (Eixo N-S - DF150)
517	Sobradinho II/P.Piloto (W3 N-S - DF150)
504	Sobradinho/Planaltina
512	Sobradinho/P.Piloto (W3 N-S)

SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
373.2	Samambaia-Expansão/Rod.P.Piloto (Eixo EPNB)
380.2	Samambaia-Expansão/W3 Sul (EPTG-SIG)

ANEXO II

SERVIÇO CONVENCIONAL

GRUPO II

EMPRESA MANAUARA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.-EMTC

Nº	DENOMINAÇÃO
251	Santa Maria/Gama L-O

VIAÇÃO ALVORADA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
351	Taguatinga Norte/Taguatinga Sul (Samdu)
352	Setor "O"/Tag.Centro (Com.Samdu)
354	Tag.Norte/Tag.Centro (Ceil.Sul)
355	Tag.Sul/Comercial (QNG)
356	Setor "O"/Tag.Centro (HDT)
357	Taguanorte/Tag.Centro (QNL/Com.)
358	Setor "M" Samdu/Centro - QNL
360	Setor "O"/Tag.Centro (M2-Com.)
361	Setor "P" Sul/Tag.Centro (N2)
362	Setor "O"/Tag.Centro (N2-Estádio)
363	Setor "P" Sul/Tag.Centro (N3)
364	Setor "M" - "L"/Centro (Comercial)
369	Setor "P" Norte-Sul/Tag.Sul

VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN

Nº	DENOMINAÇÃO
204	Circular Gama Oeste/Leste
210	Circular Gama Oeste/Leste (EDF-290)
161	N.Bandeirante/Candangolândia
173	Riacho Fundo/N.Bandeirante
366	Circular Samambaia Norte e Sul
367	Taguatinga Sul/Samambaia
372	Circular Samambaia/Tag.Norte
393	Circular Samambaia/Taguacenter (Com.Sul/Norte)
397	Samambaia Norte/Setor "O" (400-600)
398	Samambaia Sul/Setor "O" (100-200)

VIAÇÃO PLANETA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
333	Setor "P" Norte/Tag.Centro (Comercial)
344	Setor "P" Norte/Tag.Centro (Samdu)
353	Setor "O"/Tag.Centro (N2)
359	Setor "O"/Tag.Centro (MN2)
365	Circular Ceilândia

SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
332	Setor "O"/Tag.Sul (O3-EPCT)

SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
367.2	Samambaia-Expansão/Tag.Sul (Samdu)
372.2	Samambaia-Expansão/Taguacenter(Comercial-Samdu Norte)
397.2	Samambaia-Expansão/Setor "O"

ANEXO III

SERVIÇO CONVENCIONAL

GRUPO III

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA.-TCB

Nº	DENOMINAÇÃO
606	Circular Planaltina (B.Fatima)
609	Circular Planaltina (V.Amanhecer)

EMPRESA MANAUARA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.-EMTC

Nº	DENOMINAÇÃO
406	Circular Brazlândia

VIAÇÃO PLANALTO LTDA-VIPLAN

Nº	DENOMINAÇÃO
505	Circular Sobradinho (Feirinha)

ANEXO IV

SERVIÇO CONVENCIONAL

GRUPO IV

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA-TCB

Nº	DENOMINAÇÃO
103	Rod.P.Piloto/Av. das Nações
105	Grande Circular Sul-Norte
106	Grande Circular Norte-Sul
107	Rod.P.Piloto/Avs. W3 e L2 Sul
108	Rod.P.Piloto/Três Poderes
109	Rod.P.Piloto/Buriti (Quartel General)
113	Rod.P.Piloto/CEUB
114	Rod.P.Piloto/Avs. L2 - W3 Sul
115	Rod.P.Piloto/Avs. L2 - W3 Norte
116	Rod.P.Piloto/Avs. W3 - L2 Norte
120	Área Central/W3 Sul (Entq.)
127	Colégio Militar/SQS 116
128	Rodoviária P. Piloto/Granja do Torto
134	SQN 315/Colégio Objetivo
137	Rod.P.Piloto/W3 Sul
138	Rod.P.Piloto/UnB (W3 - L2 Sul)
139	Rod.P.Piloto/UnB (W3 - L2 Norte)
140	Rod.P.Piloto/Av. das Nações Norte
142	Rod.P.Piloto/W3 Norte
143	Rod.P.Piloto/R.C.G. (Buriti-SAAN)
144	W3 Sul/Três Poderes (Rod.P.Piloto)
145	W3 Sul/L2 Norte
146	W3 Norte/L2 Sul
148	Gal. dos Estados/Col. Militar
149	SQS 216/Col.Militar
135	Rod.P.Piloto/Avs. L2-W3 Sul (Buriti)

VIAÇÃO PLANETA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
104	Rod.P.Piloto/Palácio da Alvorada
110	Rod.P.Piloto (UnB)

VIAÇÃO PLANALTO LTDA-VIPLAN

Nº	DENOMINAÇÃO
121	Eixos L/W Sul
122	Eixos L/W Sul-Norte
131	Rod.P.Piloto/Rodoferroviária
150	Cruzeiro/Rod.P.Piloto (Eixo)
151	Cruzeiro/W3 Sul (Memorial JK)
152	Cruzeiro/Esp.MInistérios (SIG-Rod.P.Piloto)
157	Circular Guará I e II (SIA)
166	Cruzeiro/L2 Sul (Rod.P.Piloto)
168	Cruzeiro/L2 Norte (UnB-Rod.P.Piloto)
169	Cruzeiro/W3 Norte

ANEXO V

SERVIÇO ESPECIAL

EXECUTIVO GRUPO I

Nº	DENOMINAÇÃO
155	Guará I e II/P.Piloto (W3 Sul-Norte)
164	N.Bandeirante/P.Piloto (W3 Sul-Norte)
165	Cruzeiro/P.Piloto (W3 Sul-Norte)

ANEXO VI

SERVIÇO ESPECIAL

EXECUTIVO GRUPO II

VIAÇÃO PLANETA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
326	Setor "P" Sul/P.Piloto (W3 Sul-Norte)
327	Taguatinga Norte/P.Piloto (W3 Sul-Norte)
328	Setor "P" Norte/P.Piloto (W3 Sul-Norte)
329	Tag.Sul/P.Piloto (EPTG W3 Sul-Norte)
340	Ceilândia Oeste/P.Piloto (Guariroba/W3 Sul-Norte)
342	Setor "O"/P.Piloto(Comercial/Espl.dos Ministérios/W3 Sul e Norte).
408	Brazlândia/P.Piloto (Av.Gusmão-W3 Sul-Norte)

VIAÇÃO PLANALTO LTDA-VIPLAN

Nº	DENOMINAÇÃO
207	Gama Leste/P.Piloto (W3 Sul-Norte)
208	Gama Oeste/P.Piloto (W3 Sul-Norte)
211	Gama Leste/P.Piloto (Eixos Leste/Oeste/Sul-W3 Norte)
212	Gama Oeste/P.Piloto (Eixos Leste/Oeste/Sul-W3 Norte)
500	Sobradinho/P.Piloto (Eixos Oeste/Leste/Norte/Sul)
507	Sobradinho/P.Piloto (W3 Norte/Sul)
607	Planaltina/P.Piloto (Eixos Oeste/Leste/Norte/Sul)
700	Samambaia Sul/W3 Sul-Norte
701	Samambaia Norte/W3 Sul-Norte
702	Samambaia Norte/Lago Sul (Aeroporto)

EMPRESA MANAUARA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA-EMTC

Nº	DENOMINAÇÃO
703	Brazlândia/W3 Sul-Norte (EPTG)

DECRETO Nº 13.944 DE 14 DE maio DE 1992.

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 5.028.000,00 (cinco milhões e vinte e oito mil cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no ~~exercício~~ do Cargo de Governador do Distrito Federal, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Saúde do Distrito Federal o crédito suplementar no valor de Cr$ 5.028.000,00 (cinco milhões e vinte e oito mil cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo Excesso de Arrecadação proveniente do Convênio nº 020, celebrado com o Ministério da Educação, através da Fundação de Assistência ao Estudante - FAE

Art. 3º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 1992.
104º da República e 32º de Brasília

MÁRCIA KUBITSCHEK

ANEXO I — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

SUPLEMENTACAO — SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO AO DECRETO No 13.944 ,DE 14 DE maio DE 1992 — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE FT	FONTE DET	TOTAL
17000	SECRETARIA DE SAUDE				5.028
17003	INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				5.028
17003.13750212.095	0000 - EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE BIOLOGIA MEDICA E COMBATE AS ENDEMIAS				5.028
17003.13750212.095	0001 - FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	3490.30	16	526	5.028
				TOTAL	5.028

DECRETO Nº 13.945 DE 14 DE maio DE 1992.

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 1.800.000.000,00 (hum bilhão e oitocentos milhões de cruzeiros), para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do Cargo de Governador do Distrito Federal, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Saúde - Entidades Supervisionadas, em favor da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de Cr$ 1.800.000.000,00 (hum bilhão e oitocentos milhões de cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 1992.
104º da República e 32º de Brasília.

ANEXO I — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — SEGURIDADE

ANEXO AO DECRETO No. **13.945 de 14 de maio de 1.992** — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
17000	SECRETARIA DE SAUDE				1.800.000
17002	SECRETARIA DE SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				1.800.000
13754282.890.0000	PROMOCAO E EXECUCAO DE PROGRAMAS DE SAUDE E PRESTACAO DE ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR				1.800.000
13754282.890.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO HOSPITALAR	3411.41	000	1.800.000	1.800.000 *
47000	SECRETARIA DE SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				1.800.000
47001	FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF				1.800.000
13754282.890.0000	PROMOCAO E EXECUCAO DE PROGRAMAS DE SAUDE E PRESTACAO DE ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR				1.800.000
13754282.890.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO HOSPITALAR	3490.39	000	1.800.000	1.800.000
				TOTAL	1.800.000

178/ 1

NOTA: (*) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total

ANEXO II — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — FISCAL

ANEXO AO DECRETO No. **13.945 de 14 de maio de 1.992** — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
32000	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				3.600.000

32001	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				1.800.000
07090311.068.0000	FINANCIAMENTO A PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO				1.800.000
07090311.068.0001	FINANCIAMENTO A PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO	4512.41	000	1.800.000	1.800.000
32901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEFE				1.800.000
03070211.041.0000	OBRAS E REEQUIPAMENTOS DE ORGAOS DO GDF				1.800.000
03070211.041.0001	EXECUCAO DE OBRAS E REEQUIPAMENTOS DE ORGAOS DO GDF	4590.99	000	1.800.000	1.800.000
			TOTAL		1.800.000

1/87 2

NOTA: (*) Transferidora(Fundo) Nao Consta do Total

DECRETO Nº 13.946 DE 14 DE MAIO DE 1992.

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de cruzeiros), para reforço da dotação do orçamento vigente que especifica.

A VICE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovados pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Fazenda e Planejamento o crédito suplementar no valor de Cr$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 1992.
104º da República e 32º de Brasília.

MÁRCIA KUBITSCHEK

ANEXO I — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — FISCAL

ANEXO AO DECRETO No. 13.946 de 14 de maio de 1.992 — SUPLEMENTACAO — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
32000	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				380.000
32001	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				380.000
03080212.151.0000	DESPESAS COM EXERCICIOS ANTERIORES				380.000
03080212.151.0001	PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3490.92	000	380.000	380.000
			TOTAL		380.000

173/ 1

ANEXO II — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — FISCAL

ANEXO AO DECRETO No. 13.946 de 14 de maio de 1.992 — CANCELAMENTO — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
32000	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				760.000
32001	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				380.000
07090311.068.0000	FINANCIAMENTO A PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO				380.000
07090311.068.0001	FINANCIAMENTO A PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO	4512.41	000	380.000	380.000
32901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEFE				380.000
03080311.078.0000	APLICACAO COM RETORNO				380.000
03080311.078.0001	APOIO AO SETOR PRODUTIVO	4590.99	000	380.000	380.000
			TOTAL		380.000

173/ 2

NOTA: (*) Transferidora(Fundo) Nao Consta do Total

DECRETO Nº 13.947. DE 14 DE maio DE 1992.

Abre crédito especial até o limite de Cr$ 1.596.083.000,00 (hum bilhão, quinhentos e noventa e seis milhões, oitenta e três mil cruzeiros), para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do Cargo de Governador do Distrito Federal, e no uso da autorização contida no art. 1º da Lei nº 265 de 12 de maio de 1992, combinada com as disposições do art. 41, inciso II, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.001331/92,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Saúde - Entidades Supervisionadas, em favor da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, crédito especial até o limite de Cr$ 1.596.083.000,00 (hum bilhão, quinhentos e noventa e seis milhões, oitenta e três mil cruzeiros), para atender a programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito especial de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo Excesso de Arrecadação das receitas de convênios, na forma do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 1992.
104º da República e 32º de Brasília

MÁRCIA KUBITSCHEK

ANEXO I — EM Cr$ 1.000,00

SUPLEMENTACAO — SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO AO DECRETO No. 13947, DE 14 DE maio DE 1992 — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	DET	TOTAL
17000	SECRETARIA DE SAUDE				1.596.083
17002	SECRETARIA DE SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS (*)				1.596.083
17002.13754283.917	0000 HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA				1.596.083
	0001 OBRAS DE CONCLUSAO DO HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA				1.596.083
		4511.42	16	525	1.596.083
47001	FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				1.596.083
47001.13754283.117	0000 HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA				1.596.083
	0001 OBRAS DE CONCLUSAO DO HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA				1.596.083
		4590.51	16	525	1.596.083
* NOTA: A UNIDADE TRANSFERIDORA NAO SOMA NO TOTAL DO ANEXO.					1.596.083

ANEXO II — EM Cr$ 1.000,00

47000 - SECRETARIA DE SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — SEGURIDADE SOCIAL

DEMONSTRATIVO DA RECEITA

47001 - FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			1.596.083
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		1.596.083	
2530.00.00	RECEITA DE CONVENIOS		1.596.083	
		TOTAL		1.596.083

Decreto de 14 de maio de 1992.

A VICE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

R E S O L V E:

Designar **ELIMARA PEDERNEIRAS**, Chefe de Gabinete, Código DFG-14, para substituir a Diretora-Geral do Departamento de Turismo do Distrito Federal, no período de 11.05.92 à 30.05.92 por motivo de férias regulamentares.

MÁRCIA KUBITSCHEK

DECRETO DE 14 DE maio DE 1992

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do Cargo de Governador do Distrito Federal, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Exonerar ACHILLES DE SANTANA, matrícula nº 33.681-5, da Função de Assessoramento Superior - FAS, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, a partir de 04.05.92, por ter sido nomeado para outro cargo em comissão.

MÁRCIA KUBITSCHEK

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1992.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL no exercício do cargo de Governador do Distrito Federal, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, ANDRÉ GUSTAVO STUMPF ALVES DE SOUZA, matrícula nº 34.624-1, do Cargo em Comissão, Código DFG-14, de Secretário Executivo do Programa de Desenvolvimento do Pólo de Cinema e Vídeo do Distrito Federal, do Gabinete do Governador, criado pela Lei nº 153/91.

MÁRCIA KUBITSCHEK

DECRETO DE 14 DE maio DE 1992.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do Cargo de Governador do Distrito Federal, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Dispensar o Maj. QOPM PAULO ENIO GARCIA DA COSTA da função de membro da Comissão de Sindicância criada pelo Decreto nº 11.874, de 04 de outubro de 1989, a partir de 16 de março de 1992.

MÁRCIA KUBITSCHEK

DECRETO DE 14 DE maio DE 1992

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador do Distrito Federal, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, ADAIL PEREIRA DE SOUZA, Assistente Intermediário de Saúde, Classe Especial, Padrão V (Agente Administrativo), Matrícula 101.817-5, do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Documentação e Informação do Hospital Regional do Gama, Símbolo DFG-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

MÁRCIA KUBITSCHEK

Decreto de 14 de maio de 1992

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, TEREZA CRISTINA MIGNAE BARBOSA, Assistente Intermediário de Saúde, Classe Especial, Padrão V (Agente Administrativo), matrícula nº 109.552-8, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Administração do Centro de Saúde nº 03 da Coordenação Regional de Saúde do Gama, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

MÁRCIA KUBITSCHEK

DECRETO DE 14 DE maio DE 1992

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador do Distrito Federal, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, MARGARIDA MARIA PINHEIRO LIMA, Assistente Intermediário de Saúde, Classe Especial, Padrão V (Agente Administrativo), Matrícula 109.340-01, do Cargo em Comissão de Encarregado de Recursos Humanos Economico-Financeiros do Centro de Saúde nº 03 da Coordenação Regional de Saúde do Gama, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

MÁRCIA KUBITSCHEK

DECRETO DE 14 DE maio DE 1992

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador do Distrito Federal, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, EDUARDO SOUZA DE SA OLIVEIRA, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão I (Médico Psiquiatra), Matrícula 130.484-4, do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Instituto de Saúde Mental, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

MÁRCIA KUBITSCHEK

Decreto de 14 de maio de 1992

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :.

Exonerar, a pedido, ANTONIO EVANILDO ALVES, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão I (Médico Cirurgia Geral), Matrícula 130.470-4, do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Cirurgia Geral da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional de Taguatinga, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

MÁRCIA KUBITSCHEK

Decreto de 14 de maio de 1992

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, GOIA FONSECA RATTES, Matrícula 124.829-04, do Cargo em Comissão de Assistente do Serviço de Emergência do Hospital Regional do Gama, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

MÁRCIA KUBITSCHEK

Decreto de 14 de maio de 1992

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear VANDERLAN DOS SANTOS LEITE, Assistente Intermediário de Saúde, 1ª Classe, Padrão II (Agente Administrativo), Matrícula 125.068-0, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Expedição da Farmácia Central da Administração Central, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

MÁRCIA KUBITSCHEK

DECRETO DE 14 DE maio DE 1992

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador do Distrito Federal, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar FREDERICA SOPHIA BERNINGER, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão V (Médico Hematologia), Matrícula 101.170-7, do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Hematologia e Hemoterapia da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional da Asa Sul, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em virtude de aposentadoria em 05.05.92.

MÁRCIA KUBITSCHEK

DECRETO DE 14 DE maio DE 1992

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador do Distrito Federal, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar MAGNA BARROS MARTINS REZENDE, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão V (Médico Pediatria), Matrícula 115.798-1, do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Traumatologia e Ortopedia da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

MÁRCIA KUBITSCHEK

DECRETO DE 14 DE maio DE 1992

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador do Distrito Federal, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear BRASIL ALI MAHMOUD ALI, Assistente Superior de Saúde, 2a. Classe, Padrão II (Médico Cirurgia Geral), Matrícula 123.502-8, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Cirurgia Geral da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional de Taguatinga, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

MÁRCIA KUBITSCHEK

Decreto de 14 de maio de 1992

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear CLAUDIO CORTES PAIVA, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão V (Médico Psiquiatra), Matrícula 128.072-01, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Instituto de Saúde Mental, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

MÁRCIA KUBITSCHEK

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1992.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador do Distrito Federal, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

NOMEAR PEDRO EDUARDO DA LUZ, matrícula nº 08.372-0, Inspetor de Saúde, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Chefe da Inspetoria de Saúde do Cruzeiro, Código DFG-10, do Departamento de Fiscalização de Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

MÁRCIA KUBITSCHEK

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1992

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador do Distrito Federal, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear JOÃO VALMIR DE OLINDA, Inspetor Sanitário, matrícula nº 08.536-7, Classe Especial, Padrão III, Referência 03B, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Chefe da Inspetoria de Saúde de Samambaia, Código DFG-10, do Departamento de Fiscalização de Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

MARCIA KUBITSCHEK

Decreto de 14 de maio de 1992

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, e no uso das atribuições que lhe congere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear JÂNIO FREITAS LIMA, matrícula nº 21.839-1, Inspetor de Saúde, 2ª Classe, Padrão II, Referência 11H, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Chefe da Inspetoria de Saúde do Paranoá, Código DFG-10, do Departamento de Fiscalização de Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

MARCIA KUBITSCHEK

DISTRITO FEDERAL ÓRGÃO :	Peça Nº 49 Processo Nº 061.033.674/91 Rubrica
D E S P A C H O	
Retifico e ratifico o despacho exarado às folhas 46 verso, publicado no Diário Oficial nº 021, de 30 de janeiro de 1992, para considerar o afastamento do país sem ônus da servidora SAMARA RACHEL VIEIRA NITÃO nos dois cargos que acumula legalmente.	
Brasília, 14 de maio de 1992.	
MARCIA KUBITSCHEK Vice Governadora do Distrito Federal no Exercício do cargo de Governador	

PROCESSO Nº: 082.004.837/92
INTERESSADO: GLICINIA MENDES
ASSUNTO : Afastamento do País

De acordo com os elementos constantes do processo em referência autorizo, nos termos do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, o afastamento da servidora GLICINIA MENDES, matrícula nº 52.653-3, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para participar como Maestrina do Coral da UNB, do V Festival Internacional de Coros e do Florilege Vocal a realizar-se respectivamente em Bergamo-Itália e em Tours-França, no período de 25/05 a 10/06 do corrente, sem prejuízo da correspondente remuneração.

Brasília, 14 de maio de 1992.

MÁRCIA KUBISTCHEK
Vice-Governadora do Distrito Federal
no exercício do Cargo de Governador

PROCESSO Nº : 082.003.573/92
INTERESSADO : LUIZ GERALDO MAGALHÃES MORAES
ASSUNTO : Afastamento para Missão no Exterior

Autorizo, nos termos do artigo 95, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinando com o § 1º do artigo 1º, do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, o afastamento do servidor LUIZ GERALDO MAGALHÃES MORAES, matrícula nº 45.070-7, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a partir de 23 de março de 1992, por um período de 60 (sessenta) dias, para Missão Transitória na Embaixada do Seul, sem ônus para a Instituição, à exceção do pagamento dos vencimentos e demais vantagens fixas.

Brasília, 14 de maio de 1992.

MÁRCIA KUBISTCHEK
Vice-Governadora do Distrito Federal
no exercício do Cargo de Governador

PROCESSO Nº: 061.003.748/92
INTERESSADO: DENIS MARINHO DA SILVA BRANDÃO
ASSUNTO : Afastamento do País

De acordo com os elementos constantes do processo em referência autorizo, nos termos do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, o afastamento do servidor DENIS MARINHO DA SILVA BRANDÃO, matrícula nº 118.252-8, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para participar do "First International "Hands" on Therapeutic Ercp Conference, a ser realizado em Bordeaux-France, no período de 12 a 28 de junho do corrente, sem prejuízo da correspondente remuneração.

Brasília, 14 de maio de 1992.

MÁRCIA KUBISTCHEK
Vice-Governadora do Distrito Federal
no exercício do Cargo de Governador

PROCESSO Nº: 082.004.815/92
INTERESSADO: GLESSÊ MARIA COLLET DE ARAUJO LIMA
ASSUNTO : Afastamento do País

De acordo com os elementos constantes do processo em referência autorizo, nos termos do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, o afastamento da servidora GLESSÊ MARIA COLLET DE ARAUJO LIMA, matrícula nº 55.862-1, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para participar do Festival "Music Mountain" e outros Concertos de Música de Câmara a realizar-se em Washington-New York e Connecticut-USA, sem prejuízo da correspondente remuneração.

Brasília, 14 de maio de 1992.

MÁRCIA KUBISTCHEK
Vice-Governadora do Distrito Federal
no exercício do Cargo de Governador

PROCESSO Nº: 082.005.127/92
INTERESSADO: ANA AMÉLIA BARRETO GOMYDE
ASSUNTO : Afastamento do País

De acordo com os elementos constantes do processo em referência autorizo, nos termos do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, o afastamento da servidora ANA AMÉLIA BARRETO GOMYDE matrícula nº 52.032-2, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para participar como Coralista do Coral da UNB, do V Festival Internacional de Coros e do Florilege Vocal a realizar-se respectivamente em Bergamo-Itália e em Tours-França, no período de 25/05 a 10/06 do corrente, sem prejuízo da correspondente remuneração.

Brasília, 14 de maio de 1992.

MÁRCIA KUBISTCHEK
Vice-Governadora do Distrito Federal
no exercício do Cargo de Governador

PROCESSO Nº: 061.003.749/92
INTERESSADO: JOVINIANO JOSÉ DOS SANTOS
ASSUNTO : Afastamento do País

De acordo com os elementos constantes do processo em referência autorizo, nos termos do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, o afastamento do servidor JOVINIANO JOSÉ DOS SANTOS, matrícula nº 111.053-5, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para participar do XIV Congresso Interamericano de Cardiologia, a ser realizado em Orlando-Flóri-

da, no período de 23 a 27 de maio do corrente, sem prejuízo da correspondente remuneração.

Brasília, 14 de maio de 1992.

MÁRCIA KUBISTCHEK
Vice-Governadora do Distrito Federal
no exercício do Cargo de Governador

PROCESSO Nº : 082.004.754/92
INTERESSADO : DAGOBERTO RODRIGUES DE SOUZA
ASSUNTO : Dispensa de Ponto

Autorizo, nos termos do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, o afastamento no período de 1º a 31 de julho do corrente ano, do servidor DAGOBERTO RODRIGUES DE SOUZA, Professor MG3-Q, matrícula nº 95.791.7, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para participar do Congresso Mundial de Professores de Francês, a ser realizado em Lausanne-Suiça, sem ônus para a Instituição, à exceção do pagamento dos vencimentos e demais vantagens fixas.

Brasília, 14 de maio de 1992.

MÁRCIA KUBISTCHEK
Vice-Governadora do Distrito Federal
no exercício do Cargo de Governador

SECRETARIA DE GOVERNO

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE MAIO DE 1992

O SUBCHEFE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOF DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 30, do Decreto nº 7.857, de 11 de janeiro de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 11.069, de 30 de março de 1988,

R E S O L V E :

Cessar o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete dos servidores abaixo relacionados, lotados no Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal.

NOME	MATRÍCULA Nº	CATEGORIA DA GRATIFICAÇÃO	A PARTIR DE
Edna Figueiredo	30.506-5	Assistente	20.04.92
Pedro Dias da Silva	13.440-6	Assistente	30.04.92
Maria C. Brant Grontijo	34.836-8	Assessor	13.05.92

ALMIRO GERIN DE AMORIM
Subchefe do Gabinete Civil
para Assuntos Administrativos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO

PORTARIA DE 13 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "a" do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982 e o que consta do Processo nº 020.000.448/92,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, MARIA SOARES CAMELO ASSUNÇÃO CARDOSO, matrícula nº 30.097-7, do Cargo de Procurador de 1ª Categoria, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 14 de abril de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 14 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 4º do Decreto nº 12.469, de 06 de julho de 1990,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MOISES SILVA BATISTA, matrícula nº 83.391-6, do cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana — SLU, a partir de 27 de abril de 1992.

RENATO RIELLA

COORDENAÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE MAIO DE 1992

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS, no uso da delegação que lhe foi conferida pelo item I, alínea "a", da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982 e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

Designar CÉLIA DE SOUSA DA SILVA, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, matrícula nº 26.849-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função, Símbolo DF-05, de Assistente da Coordenação Normativa do Sistema de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração e Trabalho.

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA
Respondendo

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE MAIO DE 1992

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS, no uso da delegação que lhe foi conferida pelo item I, alínea "a", da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982 e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

Dispensar LEOLINO CEZAR DE A. CAMPOS, Analista de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, matrícula nº 22.698-X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função de Assistente da Coordenação Normativa do Sistema de Recursos Humanos, Símbolo DF-05, da Secretaria de Administração e Trabalho.

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA
Respondendo

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 135, DE 14 DE MAIO DE 1992

A SECRETÁRIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º do Decreto nº 13.937, de 08 de maio de 1992,

R E S O L V E :

I - Alterar o Anexo IV, do Decreto nº 13.937, de 08 de maio de 1992, mediante suplementação da cota destinada ao Gabinete do Vice-Governador, sendo Cr$ 6.600.000,00 (SEIS MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS) no mês de maio e Cr$ 11.100.000,00 (ONZE MILHÕES E CEM MIL CRUZEIROS) no mês de junho.

II - A alteração de que trata o item anterior reduz, nos mesmos meses e nos mesmos valores, cota destinada à Secretaria de Fazenda e Planejamento, no Anexo VI.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 1992

LYTHA SPÍNDOLA SILVA

DEPARTAMENTO DA RECEITA
DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 06/92

Reabilita inscrição de contribuintes do ICMS.

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, usando da competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 04/86-DpR e tendo em vista os Atos instituídos a partir da Portaria nº 01/78-SEFP, fundamentado em verificações procedidas,

RESOLVE:

Reabilitar, a partir desta data, as inscrições dos contribuintes de ICMS, AMARILES DA SILVA PÁDUA — ME, inscrição no ICMS nº 07.091.423-0 e JR ESQUADRIAS, MÓVEIS E REFORMAS LTDA, inscrição no ICMS nº 07.099.171-5, em virtude de os mesmos terem regularizado a situação motivadora do cancelamento, através do ATO DECLARATÓRIO nº 04/91.

Taguatinga-DF, 08 de maio de 1992

VALDEMIR PESSOA DE CARVALHO
Divisão da Receita de Taguatinga
Chefe

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
INSTRUÇÃO DE 14 DE MAIO DE 1992

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 30 do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04.12.91, consideran-

do o art. 20, Parágrafo 2°, da Lei n° 8.112/90 e o constante do Processo n° 00082.012265/91-FEDF,

RESOLVE:

Exonerar, ex-officio, o servidor MANOEL DE BRITO FILHO, Auxiliar de Assistência à Educação/Vigia, matrícula n° 42.603-2.

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER -DF

INSTRUÇÃO DE 13 DE MAIO DE 1992

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item VI do artigo 44 do Regimento aprovado pelo Decreto n° 3.078, de 03 de dezembro de 1975.

RESOLVE:

Nomear SEBASTIÃO LOURENÇO DE OLIVEIRA, matrícula 92.004, Técnico de Atividades Rodoviárias, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para substituir NILSON MARÇOS DOS REIS, matrícula 92.385, Chefe da Seção de Material,Símbolo DF-02, por motivo de férias do titular.

Brasília, 13 de maio de 1992

SÉRGIO LOPES GUIMARÃES

INSTRUÇAO DE 13 DE MAIO DE 1992

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item VI do artigo 44 do Regimento aprovado pelo Decreto n° 3.078, de 03 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Nomear RUI CORRÊA VIEIRA, matrícula 93.068, Analista de Atividades Rodoviárias, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para substituir LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES, matrícula 92.123,Diretor da Divisão de Normas e Pesquisas, Símbolo DFG-12, por motivo de viagem do titular no período de 12 a 14/05/92.

Brasília, 13 de maio de 1992

SÉRGIO LOPES GUIMARÃES

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL

PROCESSO N°: 030.002892/92
INTERESSADO: PAULO WILSON GUARACIABA
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 80 do Decreto n° 13.708/91, Reconheço a Dívida referida no processo no valor de Cr$ 2.555.599,71 (Dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove cruzeiros e setenta e um centavos), a favor de PAULO WILSON GUARACIABA, correndo a despesa à conta do elemento 3.1.90.92 — Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral, para as providências de sua alçada.

Brasília-DF, 13 de maio de 1992

FERNANDO LEMOS

Secretário de Cultura, Esportes e Comunicação Social

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO D.F. E ENTORNO

PORTARIA DE 11 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3°, alínea "a" e item I do artigo 2° do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Designar DIONE MARÇAL GUTHEIL, matrícula n° 31.188-X para substituir KATIA DE MELLO LOURENÇO, Chefe do Núcleo de Registro e Controle, Código DFG 12, da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Distrito Federal, no período de 18/05 a 06/06/92, por motivo de férias.

EVANDRO KALUME PIRES

Secretário-Substituto

CÂMARA LEGISLATIVA

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 1992.

Aos nove dias de abril de um mil novecentos e noventa e dois, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório da Câmara legislativa, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, para realização do Seminário sobre Condomínios Rurais de Brasília, sob a Presidência do Senhor Deputado Peniel Pacheco e com a presença dos Senhores Deputados: Geraldo Magela, Padre Jonas, Carlos Alberto, Salviano Guimarães, José Ornellas, Edmar Pirineus, Aroldo Satake, Tadeu Roriz e Gilson Araújo. O Presidente declara aberto os trabalhos, fazendo a composição da mesa na seguinte ordem : Deputado Salviano Guimarães, Deputado Geraldo Magela, Dr. Washington Novaes, Dr. Cantídeo Rosa Dantas, Drª vera Morelli, Drª Eulália Machado de Carvalho, Profº Nélio Lúcio Campo e Dr. Roberto Bassu. Após a composição da mesa é concedida a palavra aos participantes na respectiva ordem; e em seguida aos Deputados presentes, conforme apontamentos taquigráficos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente dá por encerrada a sessão, onde determinou que eu, ADRIANE HOROWITZ, Secretária da Comissão de Constituição e Justiça, lavrasse a presente ATA, que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA , REALIZADA EM 08 DE ABRIL DE 1992.

Aos oito dias de abril de um mil novecentos e noventa e dois, às nove horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Comissão, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, sob a Presidência do Senhor Deputado Peniel Pacheco, e com a presença dos Deputados: Cláudio Monteiro, Manoel de Andrade, Padre Jonas, Carlos Alberto e Geraldo Magela. Havendo número regimental o Senhor presidente declara aberta a sessão, dispensando a leitura da ATA da reunião anterior que é dada por aprovada. Havendo expediente sobre a mesa, o presidente faz leitura do relatório do vencido ao Requerimento Nº511/92 de autoria dos Deputados Wasny de Roure e José Edmar, referente a substituição da relatoria do Projeto de lei Nº285/91 de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito da Terra. Concedida a palavra ao Deputado Carlos Alberto que sugere a apresentação de um recurso da comissão, solicitando a reapreciação do Requerimento de solicitação de tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº187/91, 205/91 e 284/91, por ser o nobre Deputado autor de um deles e não ter sido consultado previamente; esclarece ainda que não julga correlatas as referidas matérias, desejando a tramitação individual do Projeto de Lei nº 284/91 de sua autoria. Em discussão. Em votação. A comissão acata a apresentação do recurso, com três votos favoráveis e uma abstenção. O Senhor Presidente consulta a Comissão sobre a inclusão de dois itens, extra-pauta atendendo a solicitação do deputado Carlos Alberto. Em discussão. Em votação. Aprovado. Concedida a palavra ao Deputado Carlos Alberto para proferir parecer as emendas apresentadas na CEOF, ao Projeto de Lei Nº072/91, que "Dispõe sobre o transporte coletivo do DF e dá outras providências", de autoria Deputado Aroldo Satake, com parecer favorável as emendas. Em discussão. Em votação. Aprovado parecer do relator. Concedida a palavra ao Deputado Geraldo Magela para proferir parecer ao Projeto de Lei nº284/91, que "Autoriza o poder executivo a criar a Universidade Aberta do Distrito Federal - UNAB/DF, e dá outras providências", de autoria do Deputado Carlos Alberto, com parecer favorável a matéria, na forma do Substitutivo. Em discussão. Em votação. Aprovado parecer favorável a matéria na forma do substitutivo. Retomando a ordem da pauta o presidente concede a palavra ao Deputado Padre Jonas para proferir reformulação do parecer ao Projeto de Lei nº250/91, que "Dispõe sobre a participação da Câmara Legislativa do DF na discussão dos reajustes do Transporte Público Coletivo do DF", de autoria do Deputado Agnelo Queiroz, conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça. O relator mantém seu parecer contrário a matéria. Desta forma o presidente concede a palavra ao Deputado Carlos Alberto para apresentar voto em separado contrário a matéria. Em discussão. Em votação o voto em separado. Tendo havido empate na votação por dois votos contra dois, o presidente faz nova votação e persistindo o empate, faz uso do voto de qualidade. Rejeitado parecer do relator e voto em separado contrário a matéria, por três votos contrários e dois favoráveis. Designado relator do vencido o Deputado Geraldo Magela. O Deputado Peniel Pacheco transfere a presidência ao Deputado Cláudio Monteiro, para proferir parecer ao Projeto de Lei nº248/91, que "Dispõe sobre a desafetação de bens de uso comum do povo e dá outras providências", de autoria do Executivo Local, com parecer favorável a matéria. Concedida vista ao Deputado Manoel de Andrade. Concedida a palavra ao Deputado Peniel Pacheco para proferir parecer ao Projeto de Lei nº086/91, que "Reserva

terreno para construção do prédio definitivo da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências", de autoria do Deputado Salviano Guimarães, com parecer favorável. Em discussão. Em votação. Aprovado parecer do relator favorável a matéria. Retomando a presidência o Deputado Peniel Pacheco, concede a palavra ao Deputado Manoel de Andrade, para proferir parecer ao Projeto de Lei nº308/91, que "Torna obrigatório a distribuição gratuita pela rede moteleira e similares do DF, de preservativos e folhetos informativos sobre doenças infecto-contagiosas sexualmente transmissíveis", de autoria do Deputado Padre Jonas , com parecer favorável a matéria. Em discussão. Em votação. Aprovado parecer do relator na forma do substitutivo que apresenta, com alteração, retirando a expressão "Similares". Concedida a palavra ao Deputado Carlos Alberto para proferir parecer ao Projeto de Lei nº338/91, que "Institui o dia da Cultura Racional no DF e dá outras providências", de autoria do Deputado Fernando Naves, com parecer favorável a matéria. Em discussão. Em votação. Aprovado parecer do relator favorável a matéria. Concedida a palavra ao Deputado Geraldo Magela, para proferir parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº008/91, que "Suspende atos do Poder Executivo, que removem residências nos bairros e vilas do DF", de autoria do Deputado Fernando Naves, com parecer contrário a matéria. Em discussão. Em votação. Aprovado parecer do relator contrário a matéria. Nada mais havendo a tratar, o Presidente dá por encerrada a sessão, onde determinou que eu, ADRIANE HOROWITZ, Secretária da Comissão de Constituição e Justiça, lavrasse a presente ATA, que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2818

Aos 05 dias do mês de maio de 1992, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS e JORGE CAETANO, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral em exercício, Dra. CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, o Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 2817.

J U L G A M E N T O S

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 2699/87 - apenso os de nºs 030.000582/91 e 2044/88 - (Relator: Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS (revisor). O processo trata da tomada de contas especial realizada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas na execução do Convênio nº 02/87 (FCDF x NOVACAP).- O Tribunal, de acordo com o voto do Revisor de fls. 416 a 418, decidiu: a) autorizar a citação das pessoas arroladas às fls. 609 e 610 do processo apenso, com exclusão do Sr. nominado no referido voto, fls. 418, atentando-se para o fato da existência de nomes que alí estão lançados em duplicidade; b) determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 403-406 e sua autuação em separado, com a ressalva de não restar prevenida a competência do Revisor que, nesta assentada e por inibição regimental, deixou de adentrar no mérito da questão. Na oportunidade, a Procuradora-Geral em exercício, Dra. CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, esclareceu que, ao subscrever a Representação nº 001/92, requereu seu processamento em apartado, considerada a correlação das matérias discutidas nos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 4937/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor DONATILO AMARAL BORGES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) julgar ilegal a revisão de proventos em apreço; b) fazer à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a determinação indicada no referido voto, fls. 97-98.

PROCESSO Nº 1458/88 (anexos: 02 volumes) - Convênio nº 050/88 celebrado entre o Distrito Federal, através da então Secretaria de Serviços Públicos, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 547/91-GAB/ST e do teor das cópias dos Processos de nºs 030.002091/88 e 030.011082/89, considerando cumprida a diligência expressa nos expedientes de fls. 317-319; b) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3725/89, com os Relatórios das Atividades Desenvolvidas pelas Inspetorias de Controle Externo desta Corte no 4º Trimestre de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fls. 228-256, em especial dos citados relatórios, e determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1718/90 (anexo: 01 volume), com o Ofício nº 239/92-SE, pelo qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos da tomada de contas especial cuja instauração fora ordenada através do Ofício GP nº 394/91.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 1893/90 - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração financeira e patrimonial, abrangendo o período de maio de 1989 a maio de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 260, 262-265, 266, 269, 352, 353 e 362 e dos documentos que os acompanham; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 20 (vinte) dias, para os fins alvitrados no referido voto, fls. 367; c) autorizar a inclusão dos autos em auditoria programada para o exame da conclusão dos Processos de nºs 360 e 3209/90.

PROCESSO Nº 1591/91 - Relatório de auditoria programada levada a efeito nas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, para verificar aspectos relacionados com a receita da Entidade. - O Tribunal determinou nova diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 55-57.

PROCESSO Nº 2273/91 - NE nº 062/91-SEPLAN.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 004/92 e dos documentos que o acompanham, bem como da citada NE, considerando correta a classificação das despesas a ela referentes; b) devolver os autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4254/91 - Atas das 1339a. a 1340a. Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília. Aos autos juntou-se o Ofício nº 677/91-PRESI, através do qual aquela Companhia solicita nova prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para cumprimento de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado expediente, indeferindo o pleito nele contido; b) fixar o prazo de 20 (vinte) dias, improrrogáveis, para que a TERRACAP atenda à decisão plenária expressa no Ofício GP nº 2107/91, cuja cópia deve ser remetida àquela Entidade; c) devolver os autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO Nº 1123/92 - NE nº 611/91-SEF e outras;

PROCESSO Nº 1311/92 - NE nº 1042/91-IDR e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar a baixa dos processos à 1a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1520/92 - NE nº 082/92-SSP e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal que promo-

va o tombamento de todas as placas comemorativas, dando ciência deste feito à Corte.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO Nº 2249/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor CARLOS WILSON DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) firmar o entendimento de caráter normativo de que não cabe a aplicação dos efeitos da Lei nº 7.603/87 a aposentado em data anterior à sua vigência, por não lhe socorrer o disposto no artigo 40, § 4º, da Constituição Federal; b) julgar ilegal a revisão de proventos da aposentadoria em apreço; c) determinar à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a imediata suspensão de pagamento dos proventos revistos na forma da Lei 7.603/87, de todos os inativos em data anterior à sua vigência, dispensando-se a restituição das quantias percebidas a maior até a data da presente decisão normativa; d) mandar publicar, em anexo à presente ata, o referido voto, fls. 119-121.

PROCESSO Nº 0184/87 (apensos: Processos de nºs 1999/89, 040.002629/89 e 112.012115/90) - Convênio nº 130/86 celebrado entre o Distrito Federal, através da então Secretaria de Finanças, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 093/92-PRES-NOVACAP e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 2572/91; b) reiterar à Secretaria de Fazenda e Planejamento os termos do Ofício GP nº 2573/91, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o seu atendimento.

PROCESSO Nº 1937/88 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora NEIDE RODRIGUES.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão dos proventos.

PROCESSO Nº 7540/91 - Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato nº 193/91 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a firma GW - Construções e Incorporações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados aditivos.

PROCESSO Nº 1030/92 - NE nº 416/91-SDU e outras;

PROCESSO Nº 1293/92 - NE nº 347/91-DEFER e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2712/89 (apenso: Proc. nº 2538/89) - Balancete da Companhia Imobiliária de Brasília, referente ao 2º trimestre de 1989. Aos autos juntou-se o Ofício nº 597/91-PRESI, pelo qual a TERRACAP solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado expediente, considerando, em caráter excepcional, prorrogado o prazo, na forma solicitada; b) tomar conhecimento também do Ofício nº 231/92-PRESI, julgando satisfatórios os esclarecimentos nele oferecidos; c) alertar a Empresa que a reiteração da inobservância dos prazos fixados por esta Corte implicará aplicação das penalidades a que se refere o art. 182 do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 2954/90 - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração patrimonial e financeira, abrangendo o período de junho de 1989 a julho de 1990, em conformidade com o GIPLAN/90.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 501/91-GAB/FZ e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 026/91, com relevação da falha apontada na instrução; b) autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 3460/90 - Contratos de nºs 004/90 e 002/90 celebrados entre o Banco de Brasília S/A e, respectivamente, a EGETEL - Empresa Goiana de Eletricidade e Telecomunicações Ltda. e o Sr. HERMES PARDINI.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 223/91-PRESI, bem como do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/90, relevando, excepcionalmente, as falhas apontadas na instrução; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3079/91 - Contratos de nºs 021 e 023/91 celebrados entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e, respectivamente, HÉLIO DOS SANTOS MACHADO e HELENICE ROCHA DE OLIVEIRA e a firma PROSISA - Processamento e Sistemas Aplicativos Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos documentos de fls. 24 a 36, determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 3697/91 - Edital nº 101/91-IDR, versando sobre o Concurso Público para os Empregos de Extensionista Rural-NS e Técnico Especializado da Tabela de Pessoal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ordenar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para que: a) a EMATER-DF remeta à Corte cópia da Resolução nº 227/90, bem como outras normas da Empresa a respeito da admissão de pessoal; b) o Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos informe: 1) se houve restituição do prazo de inscrição, face às alterações havidas no Edital; 2) quais, especificamente, os documentos a que se refere a Cláusula 3.5.; 3) o conteúdo programático do consurso; II) determinar aquele Instituto que observe o disposto no art. 37, VIII, da Constituição Federal.

PROCESSO Nº 0655/92 - NE nº 207/91-SAP e outras;

PROCESSO Nº 0728/92 - NE nº 353/91-STb e outras;

PROCESSO Nº 1312/92 - NE nº 1077/91-IDR e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 0898/92 - Resultados de auditoria especial realizada na Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A, a propósito de irregularidades noticiadas pela imprensa, no pagamento de reclamações trabalhistas.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

PROCESSO Nº 0266/87 - Contrato nº 048/86 celebrado entre o Distrito Federal, através da então Secretaria de Finanças/Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento, e a CONSERVENGE - Construção e Conservação Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 003/92-PRESI-TERRACAP e do documento que o acompanha, considerando satisfatoriamente cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 1869/91; b) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 90 (noventa) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 220.

PROCESSO Nº 0523/87 - Contrato nº 003/87 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma CBR - Companhia Brasileira de Radiologia.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 333/91-GAB/SES e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 2104/90, com relevação da falha apontada na instrução; b) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção para os fins indicados no referido voto, fls. 203.

PROCESSO Nº 3481/90 (apenso: Processo nº 3872/89) - Tomada de contas dos agentes de material e patrimônio desta Corte de Contas, referente ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 4751/91 - NE nº 112/91-SDU e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento dos

documentos de fls. 09-11, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0348/92 - NE nº 374/91-RA-X e outras;

PROCESSO Nº 0357/92 - NE nº 400/91-RA-X e outras;

PROCESSO Nº 0413/92 - NE nº 600/91-RA-III e outras;

PROCESSO Nº 0415/92 - NE nº 364/91-RA-III e outras;

PROCESSO Nº 0916/92 - NE nº 324/91-RA-II e outras;

PROCESSO Nº 0917/92 - NE nº 350/91-RA-II e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1511/84 - Melhoria da pensão militar concedida à Senhora SOLANGE GONÇALVES PRESTES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou nova diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento das providências indicadas a fls. 53.

PROCESSO Nº 0761/91, originário do Ofício nº 697/91-DP SINAPEN, através do qual o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal solicitou nova prorrogação de prazo para cumprimento da diligência constante do Processo nº 1463/86, que trata da reforma do 1º Sargento BM JOSÉ MATOS PIMENTA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu informar ao CBMDF que os documentos encaminhados em anexo ao Ofício nº 989/91, não atendem à diligência de que trata a alínea b do Ofício GP nº 1462/91, bem como conceder àquela Corporação novo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da referida determinação.

PROCESSO Nº 1390/91 - NE nº 001/91-RA-VIII e outras. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 003/92-GAB/ARNB, considerando cumprida a diligência determinada no item II do Ofício GP nº 1462/91; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 19.

PROCESSO Nº 1014/92 - NE nº 310/91-RA-IX e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 0195/88 - Convênio nº 102/87 celebrado entre o Distrito Federal, através da Polícia Militar, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 071/92 e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 2624/91; b) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 90 (noventa) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 337.

PROCESSO Nº 1281/88 - Atas de reuniões da Junta de Controle do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 749/91-GAB e dos documentos que o acompanham, bem como do resultado de inspeção realizada naquele Departamento, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 1877/89 e reiterada pelo de nº 862/91; b) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1894/89 - Revisão dos proventos da reforma do Subtenente BM ÁDER TADEU BARROSO MEDINA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão.

PROCESSO Nº 4992/90 (apenso: Proc. nº 061.036506/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Hospital Regional de Sobradinho.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ordenar, nos termos dos artigos 49 da Lei nº 091/90 e 172 do Regimento Interno, a citação do servidor nominado a fls. 19 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhe é atribuída na TCE em apreço; ou, se preferir, recolher desde logo o valor do débito apurado nos autos; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 19.

PROCESSO Nº 6973/91 - Termos de Permissão de Uso nºs 200 a 204/91 firmados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e diversas empresas.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes.

PROCESSO Nº 7034/91 (apenso: Processo nº 7411/91) - Contrato nº 717/91 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a TELESERVICE - Equipamentos e Serviços Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do resultado de inspeção especial realizada na NOVACAP, bem como dos Contratos de nºs 717 e 718/91, determinou o arquivamento deste feito e do apenso Processo nº 7411/91.

PROCESSO Nº 0935/92 - Convênio nº 049/23/91 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do ajuste em apreço.

PROCESSO Nº 1317/92, com representação da 1a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte da Polícia Militar do Distrito Federal, da tomada de contas especial cuja instauração fora comunicada através do Ofício nº 408/91-PMDF. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu solicitar àquela Corporação o imediato encaminhamento à Corte, via Secretaria de Fazenda e Planejamento, da tomada de contas especial a que se referem os Ofícios nºs 408/91 e 26/92, daquele Comando, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno, combinado com o contido no inciso I do art. 1º da Resolução nº 043, de 18.07.91, ficando o órgão alertado para o disposto no art. 182, inciso III, do mesmo Regimento.

PROCESSO Nº 1617/92, com representação da 1a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, da tomada de contas especial de que trata o Ofício nº 706/91-GAB/IEMA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu solicitar ao IEMA a imediata remessa à Corte, via Secretaria de Fazenda e Planejamento, da tomada de contas especial em referência, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno, combinado com o contido no inciso I do art. 1º da Resolução nº 043, de 18.07.91, ficando o órgão alertado para o disposto no art. 182, inciso III, do mesmo Regimento.

PROCESSO Nº 1694/92, com dois expedientes da Fundação Hospitalar do Distrito Federal: pelo primeiro (Ofício nº 748/91), comunica a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades por prejuízo causado àquela Entidade, em decorrência de acidente de trânsito envolvendo veículo de sua propriedade; pelo segundo (Ofício nº 223/92), solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para entrega à Corte da respectiva TCE.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento dos citados expedientes e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada, observado o disposto no artigo 156 do Regimento Interno, combinado com o contido no inciso I do artigo 1º da Resolução nº 043, de 18.07.91.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 0708/90 (apenso: Proc. nº 121.034827/90) - Tomada de contas especial realizada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido na sala 403 do Edifício-Sede daquela Entidade. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 613/91-PRESI e anexos, considerando cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 1700/91; b) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados no item III da referida proposta, fls. 43; c) devolver o processo apenso à origem, para que possa ser cumprida esta nova diligência.

PROCESSO Nº 1097/90 (apenso: Proc. nº 082.001316/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Ensino de 1º Grau 02 de Sobradinho;

PROCESSO Nº 4707/91 (apenso: Proc. nº 040.005096/91) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 2467/90 (apenso: Proc. nº 050.001446/90) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, autorizou nova citação do servidor nominado a fls. 26.

PROCESSO Nº 5114/90 (apenso: Proc. nº 075.000197/90) - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades pela quebra sobre vendas, ocorrida no Supermercado Unidade de Vizinhança nº 03.- O Tribunal, devolvendo o apenso processo à SAB, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na proposta do Relator, fls. 23-24.

PROCESSO Nº 4167/91 (apenso: Proc. nº 082.004256/91) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Escola Classe 06 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da TCE em apreço, ordenando a baixa na responsabilidade da servidora nominada a fls. 14; b) determinar diligência, devolvendo o apenso processo à origem, a ser cumprida no prazo regimental, para os fins indicados na alínea c da referida proposta, fls. 14-15.

PROCESSO Nº 5237/91 (apenso: Proc. nº 082.004097/91) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na DRE/Ceilândia-NIEC.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das apurações em apreço, ordenando a baixa na responsabilidade dos servidores nominados a fls. 10; b) determinar diligência, devolvendo o processo apenso à origem, para os fins indicados na referida proposta, fls. 11.

PROCESSO Nº 7099/91 - Tomada de contas especial realizada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. Aos autos juntou-se o Ofício nº 160/92-PRESI, pelo qual aquela Empresa solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para cumprimento da diligência transmitida através do Ofício GP nº 092/92. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomando conhecimento do citado expediente, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 1130/92, com o Ofício nº 283/92, pelo qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial cuja instauração fora comunicada por meio do Ofício nº 791/91-GAB/SES;

PROCESSO Nº 1805/92, com dois expedientes da Fundação Hospitalar do Distrito Federal: pelo primeiro (Ofício nº 44/92), comunica a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelos prejuízos causados àquela Entidade, em face de avarias do Diluidor Automático marca GEMENI, ocorrido no Hospital Regional do Gama; pelo segundo (Ofício nº 240/92), solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da referida tomada de contas especial.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento dos citados expedientes e considerou prorrogados os prazos, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 5036/90 - Tomada de contas especial reali-

ANEXO DA ATA Nº 2818
(Sessão Ordinária de 05/05/92)

PROCESSO Nº 2249/84

INTERESSADO: CARLOS WILSON DA SILVA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

A impossibilidade de aplicação aos inativos da transposição ou transformação de cargos a que se refere a Lei nº 7.603/87 está muito bem firmada pelo Tribunal, através de substancioso estudo desenvolvido no Proc. nº TCDF nº 4.088/88, de Ilná Noleto de Morais.

Naquele expediente pioneiro, em parecer do ilustre Procurador-Geral da Corte, Dr. Lincoln Pinto da Luz, acompanhado do não menos brilhante relatório do Conselheiro-Substituto Osvaldo Rodrigues, ficou definitivamente afastada a viabilidade de revisão de proventos de que dá conta este processo.

É acrescido, agora, do parecer da ilustre Procuradora-Geral em exercício, Dra. Márcia Ferreira Cunha Farias, que, ratificando o anterior entendimento, apresenta novas abordagens sobre o assunto, fazendo desaparecer qualquer dúvida que, por acaso, ainda existisse.

Não é tão difícil chegar à conclusão sobre à inviabilidade da revisão em tela: nem todos os servidores em atividade foram contemplados com a transposição ou transformação. Só os que preencheram, num primeiro momento, as condições exigidas no art. 1º da Lei nº 7.603/87, várias e cumulativas, e, assim mesmo, para se tornarem, num segundo momento, classificado do processo seletivo, nível de dificuldade de concurso público, concorrendo a 20% das vagas existentes. Número limitado. A regalia, nesta última etapa, é a de dispensa de escolaridade e a de limite de idade.

De acordo com os estudos constantes dos autos, em especial, com o parecer da Procuradoria-Geral junto à Corte, de fl. 115/118.

Ressalto, no entanto, que este processo dá notícia da existência de outros, com idênticas revisões de proventos. Em defesa do erário público, penso ser conveniente que este Egrégio Plenário firme decisão normativa sobre o assunto, determinando a imediata suspensão de todas revisões de proventos da espécie, dispensando de restituição, apenas, as parcelas percebidas até a data desta deliberação.

VOTO, pois, no sentido de que o Egrégio Plenário:

a) firme o entendimento de caráter normativo de que não cabe a aplicação dos efeitos da Lei nº 7.603/87 a aposentado em data anterior à sua vigência, por não lhe socorrer o disposto no art. 40, § 4º, da Constituição Federal;

b) julgue ilegal a revisão de proventos de aposentadoria, de fls. 75;

c) determine à SSP/DF a imediata suspensão de pagamento dos proventos revistos na forma da Lei 7.603/87, de todos os inativados em data anterior à sua vigência, dispensando-se a restituição das quantias percebidas a maior até a data da presente decisão normativa.

Sala das Sessões em 05 de maio de 1992.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Conselheiro-Relator

Processo nº 5036/90
Parecer nº 079/92

Senhor Presidente,

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada para apurar irregularidades evidenciadas no Processo nº 095.003373/90-TCB.

2. Inusitadamente, o Conselho Fiscal da Empresa decidiu apenas pelo arquivamento do procedimento e informa tal decisão a esta Corte de Contas.

3. Data venia, já me manifestei alhures, afirmando que só por ato deste Tribunal poderá ser trancado o procedimento de TCE, isto é, apenas este Colendo Colegiado pode deliberar sobre o cabimento ou não de ritos previstos em seu ato regimental.

4. Do modo como os autos se comportam, admitir-se o arquivamento deste procedimento inominado, é proceder com total alheamento à causa, que, por parecer tão severa, levou a TCB a instaurar imediata Comissão para apuração de fatos, que não chegaram, como cumpririam, ao conhecimento deste Tribunal.

5. Ressentindo discordar da Instrução, entendo que não há meios de saber o que trata o processo, daí porque o mero conhecimento dos documentos anexados, seja para incluir os autos em roteiro de inspeção, seja para recomendar à TCB que observe a Resolução nº 38/90, são providências que carecem de maiores explicações. Não posso opinar pelo acolhimento de sugestões, se não sei sequer qual a irregularidade ou outro motivo que levou à formação destes autos.

Processo nº 5036/90

6. Isto posto, deve a Corte exigir maiores esclarecimentos, e que a TCB, mesmo em hipótese que julgue desnecessária a instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial, remeta o instrumento formado a esta Corte - Tribunal competente, que apreciará a hipótese e decidirá finalmente a questão.

7. É o Parecer.

S.M.J.

Brasília, 15 de abril de 1992.

CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA
Procuradora

PROCESSO Nº 5036/90
INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA
ASSUNTO: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar irregularidades evidenciadas no Processo nº 095.003373/90-TCB

O Diretor Superintendente da TCB, através do expediente de fls. 01, comunicou à Corte a abertura de sindicância e de tomada de contas especial (fls. 2 e 3).

Posteriormente, através da correspondência de fls. 04, o titular da TCB informa que a indigitada TCE (Proc. nº 95.0003373/90) foi arquivada por decisão do Conselho Fiscal da empresa.

A vista disso, o signatário da instrução de fls. 05 sugere o conhecimento dos dos documentos de fls. 1 a 4 e a inclusão deste feito em roteiro de auditoria.

O Diretor da 2ª Divisão Técnica, da 2ª ICE (fls. 06), ao acolher as sugestões alvitradas pela instrução sugere que o Tribunal "recomende à TCB que observe as disposições do inciso I, § 4º, art. 156 do Regimento Interno desta Casa, aprovado pela Resolução nº 38/90".

O Ministério Público manifestou-se nos autos, através do Parecer de fls. 8 e 9, da lavra da ilustrada Procuradora Drª CLAÚDIA FERNANDA DE O. PEREIRA que discorda das sugestões alvitradas pela instrução, pois entende que somente "este Colegiado de Contas pode deliberar sobre o cabimento ou não de ritos previstos em seu ato regimental", dentre eles a possibilidade de trancar o procedimento de TCE.

Assim, opina o Ministério Público para que o Tribunal exija maiores esclarecimentos por parte da TCB.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

A razão está com a ilustre subscritora do parecer de fls. 8 e 9, de vez que, em sede administrativa, só esta Corte pode deliberar sobre o cabimento ou não de ritos contidos em seu Regimento Interno.

Assim, concordando com o douto Ministério Público ~~PROPONHO~~ ao E. Plenário que:

I - determine à TCB que no prazo de 05 (cinco) dias, remeta a esta Casa o Processo nº 095.003373/90, para conhecimento; e

II - dado os lúcidos esclarecimentos contidos no parecer da Drª CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, seja o mesmo publicado, na íntegra, para conhecimento geral.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 1992.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
AUDITOR-RELATOR

zada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. para apurar responsabilidades pelas irregularidades evidenciadas no Processo nº 095.003373/90.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar à TCB que, no prazo de 05 (cinco) dias, remeta à Corte o citado Processo nº 095.003373/90, para conhecimento; b) mandar publicar, em anexo à presente ata, o parecer do Ministério Público de folhas 08-09. Decidiu, mais, acolhendo sugestão do Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, mandar publicar, também, em anexo à presente ata, a referida proposta, fls. 10-11.

A seguir, a sessão passou a reservada, na forma do disposto no artigo 48 do Regimento Interno, para que o Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA relatasse processo de natureza sigilosa que lhe havia sido distribuído.

PROCESSO Nº 1539/92 - Prestação de contas da aplicação de suprimento de fundos concedido pelo então Gabinete Militar do Governador do Distrito Federal.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator, fls. 45-46.

Nada mais havendo a tratar, às 18:00 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ELMIZ ANTONIO ROCHA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditor e Procuradora-Geral em exercício.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
RONALDO COSTA COUTO
MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS
JORGE CAETANO
OSVALDO RODRIGUES
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2819

Aos 07 dias do mês de maio de 1992, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS e JORGE CAETANO, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral em exercício, Dra. CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, o Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

O Senhor Presidente comunicou ao Plenário que os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS e JOEL FERREIRA DA SILVA estariam ausentes da sessão, por motivo da viagem de Suas Excelências a Porto Alegre, onde participarão de reunião para apreciar e aprovar o texto final do novel estatuto a ser submetido ao Conselho Dirigente, em decorrência de decisão plenária do XVI Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, realizada em Recife, quando foram designados Presidente e Membro, respectivamente, da comissão constituída para elaborar o anteprojeto do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil.

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 2818.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 0665/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora NATIVALINA COSTA OLIVEIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato revisório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1875/89 - Aposentadoria da servidora SÔNIA PERPÉTUA DE CASTRO ELIAS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 6032/91 - Tomada de contas do agente de material da então Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 0314/92 - NE nº 372/91-RA-VII e outras;
PROCESSO Nº 0316/92 - NE nº 240/91-RA-VII e outras;
PROCESSO Nº 0317/92 - NE nº 284/91-RA-VII e outras;
PROCESSO Nº 0318/92 - NE nº 340/91-RA-VII e outras;
PROCESSO Nº 0360/92 - NE nº 282/91-RA-XII e outras;
PROCESSO Nº 0361/92 - NE nº 297/91-RA-XII e outras;
PROCESSO Nº 0362/92 - NE nº 265/91-RA-XII e outras;
PROCESSO Nº 0518/92 - NE nº 298/91-RA-XII e outras;
PROCESSO Nº 0685/92 - NE nº 326/91-SDS e outras;
PROCESSO Nº 1141/92 - NE nº 425/91-RA-VII e outras;
PROCESSO Nº 1260/92 - NE nº 208/91-ICTDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 0657/92 - NE nº 075/91-SDS/FSS e outras. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 1370/92 - Contrato nº 013/92 celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a firma GÁVEA - Empresa de Serviços Gerais Ltda.;

PROCESSO Nº 1372/92 - Contratos de nºs 08, 09 e 16/92 celebrados entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e diversos.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento dos citados ajustes.

PROCESSO Nº 1409/92 - Contrato nº 2415/91 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma COHIDRO-Consultoria Técnica Ltda.;

PROCESSO Nº 1551/92 - Contrato nº 2557/92 firmado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma INFRASOLO - Engenharia de Solo e Infra-Estrutura Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos pactos em apreço.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

PROCESSO Nº 7638/91 - Programação de Trabalho das Inspetorias de Controle Externo desta Corte para o 2º trimestre do corrente ano, acompanhada dos Relatórios das Atividades daqueles órgãos relativas ao 1º trimestre/92.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) aprovar a Programação de Trabalho em apreço, com recomendação de que as ICE's incluam nas verificações a serem realizadas item que contemple a avaliação dos mecanismos de controle interno dos órgãos e/ou entidades auditadas; b) devolver os autos às Inspetorias, para ciência da recomendação supra.

PROCESSO Nº 0918/92 - NE nº 291/91-RA-II e outras;
PROCESSO Nº 1117/92 - NE nº 318/91-RA-XI e outras;
PROCESSO Nº 1118/92 - NE nº 353/91-RA-XI e outras;
PROCESSO Nº 1119/92 - NE nº 155/91-RA-XI e outras;
PROCESSO Nº 1143/92 - NE nº 230/91-DETUR e outras;
PROCESSO Nº 1144/92 - NE nº 481/91-DETUR e outras;
PROCESSO Nº 1145/92 - NE nº 362/91-DETUR e outras;
PROCESSO Nº 1148/92 - NE nº 407/91-DETUR e outras;
PROCESSO Nº 1263/92 - NE nº 277/91-IEMA e outras;
PROCESSO Nº 1266/92 - NE nº 346/91-IEMA e outras;
PROCESSO Nº 1271/92 - NE nº 627/91-RA-I e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO Nº 1377/92 - Contrato nº 07/92 celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a firma Xerox do Brasil Ltda.:

PROCESSO Nº 1392/92 - Contrato nº 2549/91 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Brasal Caminhões Ltda.;

PROCESSO Nº 1404/92 - Contrato nº 2551/91 firmado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma ELEVACAR - Manutenção e Montagem de Elevadores Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento dos citados ajustes.

PROCESSO Nº 1396/92 - Contrato nº 2569/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma PLANENGE - Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.;

PROCESSO Nº 1401/92 - Contrato nº 2416/91 firmado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma SOMA - Auditoria Métodos Organizacionais e Sistemas S/C;

PROCESSO Nº 1406/92 - Contrato nº 2498/91 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma ASSISTEL - Assistência Técnica Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tomou conhecimento dos pactos em apreço.

PROCESSO Nº 1408/92 - Contrato nº 2541/91 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e firma Construtora Artec Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do citado ajuste, decidiu recomendar à CAESB o fiel cumprimento do que dispõe o art. 113 do Regimento Interno desta Casa.

PROCESSO Nº 1522/92 - NE nº 833/91-RA-I e outra.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4417/90 - Contrato nº 030/90 e outros ajustes, celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do Ofício nº 471/91-PRESI, decidiu: a) acolher as informações prestadas pela CODEPLAN e julgar válida a inexigibilidade da licitação verificada no Contrato nº 032/90, considerando o pacto formalmente regular; b) relevando a falha apontada na instrução, dar por cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 600/91.

PROCESSO Nº 2218/91 - Reversão da pensão militar concedida à Senhora MARIA HELENA SILVA DE SOUZA, em favor de ÂNGELA MARIA CORDEIRO DE SOUZA e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento das providências reclamadas a fls. 70.

PROCESSO Nº 3088/91 - Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato nº 2261/91 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma CAENGE - Construção, Administração e Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento dos citados aditivos e determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3387/91 - Denúncia formulada sobre possíveis irregularidades na contratação das obras do Hospital da Vila Paranoá.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, autorizou o arquivamento dos autos, vez que as demais providências a cargo desta Corte já foram ultimadas.

PROCESSO Nº 4194/91 - Contrato nº 023/91 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a empresa Olivetti do Brasil S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Primeiro Termo Aditivo ao ajuste, bem como do Ofício de nº 250/91-PRESI e anexos, considerando cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 1532/91; b) informar àquele Banco que existem na praça firmas que prestam o mesmo tipo de serviço objeto do contrato em apreço, determinando que, ao expirar o seu vencimento, proceda à devida licitação.

PROCESSO Nº 6429/91 - NE nº 085/91-RA-XII e outras. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 303/91-GAB e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 2358/91: b) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 6621/91 - NE nº 678/91-GAG e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, considerar correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos; b) recomendar à Secretaria de Governo a adoção de providências no sentido de que faça constar das notas de empenho relativas a diárias o objeto da viagem, o período de afastamento do servidor e a localidade de destino.

PROCESSO Nº 7144/91 - NE nº 640/91-CBMDF e outras;

PROCESSO Nº 0346/92 - NE nº 342/91-RA-X e outras;

PROCESSO Nº 0347/92 - NE nº 357/91-RA-X e outras;

PROCESSO Nº 0358/92 - NE nº 417/91-RA-X e outras;

PROCESSO Nº 1140/92 - NE nº 393/91-RA-VII e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam as notas de empenho constantes dos autos.

PROCESSO Nº 7699/91 - Contrato s/n celebrado entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e a RCZ - Consultores Associados S/C Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, autorizou inspeção naquela Empresa para os fins previstos no artigo 121, inciso III, do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 1289/92 - Contrato nº 700/92 firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma EBAL - Empresa de Segurança Ltda.;

PROCESSO Nº 1550/92 - Contrato nº 2573/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Roldão Engenharia Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes.

PROCESSO Nº 1368/92 - Contrato nº 10/92 firmado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a STE - Empresa de Serviços Técnicos e Especializados em Informática Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do pacto em apreço.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 3019/89 (apenso: Proc. nº 101.002125/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) com relevação da falhá apontada na instrução, tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício nº 1158/91; b) ordenar, nos termos do artigo 49 da Lei nº 91/90 e 172 do Regimento Interno, a citação do servidor nominado a fls. 48 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhe é atribuída na TCE, ou, se preferir, recolher desde logo o valor do débito apurado nos autos.

PROCESSO Nº 0038/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor DOMINGOS PEREIRA DAS VIGES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em apreço, com relevação da falha apontada na instrução; b) autorizar a 4a. Inspetoria de Controle Externo a verifi-

car, quando da realização de oportuna inspeção, se foram pagas, a título de vantagem pessoal, somente as parcelas atrasadas mas não prescritas. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato revisório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 2112/90 - Denúncia formulada pelo Sindicato dos Arquitetos do Distrito Federal sobre irregularidades na execução do Contrato nº 710/89, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e o Arquiteto SILAS RODRIGUES VARIZO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 207/92-PRES e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP de nº 2374/91; b) observado o princípio da economicidade, com base no artigo 56, inciso IV, da Lei nº 91/90, determinar o arquivamento do processo; c) comunicar à NOVACAP que o ex-Diretor DIMITRY ZNAMENSKY continuará obrigado ao pagamento do valor da multa que lhe foi aplicada, sem o que não fará jus à eventual quitação de seu débito, no valor originário de Cr$2.000,00, sujeito a atualização monetária a contar de junho de 1991; d) fazer igual comunicação, para o devido registro, à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 3335/90 (apenso: Proc. nº 073.003743/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de uma bomba submersa, marca EBARA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do citado apenso; b) determinar o arquivamento dos autos, autorizando a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4950/90 (apenso: Proc. nº 061.024199/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido na Unidade de Cirurgia Pediátrica do Hospital de Base. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 7340/91 - Convênio nº 068/91 celebrado entre o Distrito Federal, através da então Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Ofício nº 215/92-GAB/SOSP e considerou cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 134/92.

PROCESSO Nº 0603/92 - NE nº 266/91-SE/FEDF e outras;

PROCESSO Nº 1151/92 - NE nº 280/91-DEFER e outras;

PROCESSO Nº 1536/92 - NE nº 481/91-DEFER e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 1124/92 - NE nº 642/91-SEF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 1290/92 - Contrato nº 715/91 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Sacaria Brasília Indústria e Comércio Ltda.;

PROCESSO Nº 1548/92 - Contrato nº 002/92 firmado entre o Banco de Brasília S/A e a empresa EHS - Construtora e Incorporadora Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes.

PROCESSO Nº 1618/92, com representação da 1a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte da Procuradoria Geral do Distrito Federal, da tomada de contas especial cuja instauração fora comunicada através do Ofício nº 153/91-GAB/PRG.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu solicitar à PRG-DF a imediata remessa à Corte, via Secretaria de Fazenda e Planejamento, da referida tomada de contas especial, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno, combinado com o contido no inciso I do art. 1º da Resolução nº 043, de 18.07.91, ficando o órgão alertado para o disposto no art. 182, inciso III, do mesmo Regimento.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2560/89 (apenso o de nº 1685/89) - Tomada de contas especial realizada pelo Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 3717/89 (apenso: Proc. nº 101.002851/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomando conhecimento dos documentos de fls. 45, decidiu: a) determinar a baixa na responsabilidade dos servidores nominados a fls. 236 do apenso; b) ordenar o arquivamento dos autos, devolvendo o processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 1103/90 (apenso: Proc. nº 101.000280/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, pertencentes a Granja das Oliveiras.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para os fins indicados a fls. 42.

PROCESSO Nº 1974/90, com o Ofício nº 637/91-PRESI, pelo qual a Companhia Imobiliária de Brasília solicita prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, para cumprimento da diligência ordenada na Sessão Ordinária de 03/10/91.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do citado expediente; b) reiterando à TERRACAP os termos do Ofício GP nº 2052/91, considerar prorrogado o prazo na forma solicitada.

PROCESSO Nº 2803/90 (apenso: Proc. nº 112.007802/90) - Tomada de contas especial realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos juntados aos autos pela NOVACAP, considerando satisfatoriamente cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 1464/91; b) determinar a baixa na responsabilidade do servidor nominado a fls. 23; c) autorizar a devolução do apenso à origem, com o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2884/90 (apenso: Proc. nº 112.008288/90) - Tomada de contas especial realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na proposta do Relator, fls. 26.

PROCESSO Nº 0402/91 (apenso: Proc. nº 082.000023/91) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 22 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomando conhecimento das apurações em apreço, com relevação das falhas apontadas na instrução, determinou o arquivamento dos autos, com baixa na responsabilidade do servidor nominado a fls. 10.

PROCESSO Nº 0403/91 (apenso: Proc. nº 082.00022/91) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 13 de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomando conhecimento das apurações em apreço, determinou a citação dos servidores nominados a fls. 10 para apresentarem defesa

PROCESSO Nº 6825/91 (apenso: Proc. nº 082.001835/91) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro de Ensino Granja das Oliveiras.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomando conhecimento da TCE em apreço, com relevação da falha apontada na instrução, determinou a baixa na responsabilidade das servidoras nominadas a fls. 10.

PROCESSO Nº 7150/91, com o Ofício nº 158/92-PRESI, pelo qual a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial cuja instauração fora comunicada através do Ofício nº 349/91-PRESI.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do citado expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 0543/92 (apenso: Proc. nº 7124/91) - Relação de processos de tomadas de contas especiais encaminhada pela Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 156 do Regimento Interno.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomando conhecimento dos expedientes de fls. 01 a 14, autorizou a inclusão dos autos em roteiro de auditoria para análise das providências adotadas pela Entidade, quanto aos processos de tomadas de contas especiais relativas ao 4º trimestre de 1991.

PROCESSO Nº 0331/92 - NE nº 359/91-RA-IV e outras;
PROCESSO Nº 0341/92 - NE nº 312/91-RA-VI e outras;
PROCESSO Nº 0407/92 - NE nº 434/91-RA-VIII e outras;
PROCESSO Nº 0408/92 - NE nº 455/91-RA-III e outras;
PROCESSO Nº 0411/92 - NE nº 579/91-RA-III e outras;
PROCESSO Nº 0412/92 - NE nº 546/91-RA-III e outras;
PROCESSO Nº 1274/92 - NE nº 740/91-RA-I e outras;
PROCESSO Nº 1305/92 - NE nº 478/91-IDR e outras;
PROCESSO Nº 1306/92 - NE nº 556/91-IDR e outras;
PROCESSO Nº 1307/92 - NE nº 952/91-IDR e outras.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento das notas de empenho constantes dos autos e considerou correta a classificação das despesas a que se referem.

Nada mais havendo a tratar, às 16:30 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ELMIZ ANTONIO ROCHA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditor e Procuradora Geral em exercício.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
JOEL FERREIRA DA SILVA
FREDERICO AUGUSTO BASTOS
RONALDO COSTA COUTO
MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS
JORGE CAETANO
OSVALDO RODRIGUES
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A.

BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
EXTRATO

CONTRATANTE: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
CONTRATADA: LUDIPLAS - ENGENHARIA, COMÉRCIO E IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA
CONTRATO: CONTRATO DIRAD/COMAP-92/023
OBJETO: RENOVAÇÃO DO CONTRATO DIREC/DESEG-91/028
LICITAÇÃO: DISPENSADA COM BASE NO ARTIGO 29, VI DO DECRETO Nº 10.996/88 DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.
VIGÊNCIA: 06.05.92 A 20.06.92
ASSINATURA: 06.05.92
VALOR GLOBAL: Cr$23.937.500,00

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

Associação APS das Pioneiras Sociais

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/92-SCA/APS.

OBJETO: MATERIAL PERMANENTE/ EQUIPAMENTOS PARA AUDIO-VISUAL (Aparelho de TV, Distribuidor de Audio e Vídio, etc.).

ABERTURA: Dia 01/06/92 às 09:00 horas.

LOCAL: Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação da APS, situada no Edifício Sede das Pioneiras Sociais, 4º andar, sala 413 (SMHS Quadra 101, Bloco B, nº 45)- Brasília/DF. Para participação os interessados deverão cadastrar-se junto à Associação das Pioneiras Sociais.

EDITAL: À disposição dos interessados na Divisão de Compras e Cadastro/APS.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO

EDITAL Nº 38/92-CL-SAT – TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL OU NATURAL POTÁVEL ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE 20 LITROS.

CLASSE: 0101
DATA: 01.06.92
HORÁRIO: 15:00 horas.

EDITAL Nº 39/92-CL-SAT – TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE COPIADORAS MARCA NASHUA.

CLASSE: 9725
DATA: 02.06.92
HORÁRIO: 15:00 horas

O Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração e Trabalho do Distrito Federal torna público que nas datas e horário acima indicados, na sala de reuniões situada no 7º andar do Ed. Anexo do Palácio do Buriti, nesta Capital, reunir-se-á a referida Comissão a fim de receber documentação e proposta de interessados no fornecimento do material e na prestação de serviços de que tratam os Editais epigrafados.

Cópias dos Editais poderão ser obtidas no Serviço de Registro Cadastral de Habilitação de Firmas, sala 714, 7º andar do Edifício acima citado, no horário de 13h às 18h 30min.

Brasília, 13 de maio de 1992

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL
PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO, Presidente da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediada no Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da pauta da Sessão que se realizará no dia 19 de maio de 1992, terça-feira, às quinze horas, ou Sessão subseqüente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas e mais os seguintes feitos:

PARA PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO:

RV 178/91
RECORRENTE: ATLÂNTIDA MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO: Gilberto Alves Nery
RECORRIDO: Departamento da Receita
REPRESENTANTE DA FAZENDA: Procurador João Resende Filho
RELATOR: Conselheiro João Flávio Iemini de Rezende
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTAS AO CONSELHEIRO AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA)

RV 202/91
RECORRENTE: ATLÂNTIDA DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: Gilberto Alves Nery
RECORRIDO: Departamento da Receita
REPRESENTANTE DA FAZENDA: Procurador João Resende Filho
RELATOR: Conselheiro João Flávio Iemini de Rezende
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTAS AO CONSELHEIRO AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA)

PARA INÍCIO DE VOTAÇÃO:
RV 005/92
RECORRENTE: CODIPE – COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
RECORRIDO: Departamento da Receita
REPRESENTANTE DA FAZENDA: Procurador João Resende Filho
RELATOR: Conselheiro João Flávio Iemini de Rezende

RV 17/92
RECORRENTE: DINASA – DISTRIBUIDORA NACIONAL S/A
RECORRIDO: Departamento da Receita
REPRESENTANTE DA FAZENDA Procurador João Resende Filho
RELATOR: Conselheiro José dos Santos Moura

RV 25/92
RECORRENTE: LAURO FARIA S/A – COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
RECORRIDO: Departamento da Receita
REPRESENTANTE DA FAZENDA: Procurador João Resende Filho
RELATOR: Conselheiro Wellington Carlos Batista

Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal.

Brasília, 13 de maio de 1992.

CELY CURADO
Assistente

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL
PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO, Presidente da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediada no Ed. Vale do Rio Doce, 12° andar, que constam da pauta da Sessão que se realizará no dia 21 de maio de 1992, quinta-feira, às quinze horas, ou Sessão subseqüente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas e mais os seguintes feitos:

PARA INÍCIO DE VOTAÇÃO:

RV 22/92
RECORRENTE: DINASA – DISTRIBUIDORA NACIONAL S/A
RECORRIDO: Departamento da Receita
REPRESENTANTE DA FAZENDA: Procurador João Resende Filho
RELATOR: Conselheiro José dos Santos Moura

RV 66/92
RECORRENTE: POLIARTE LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
RECORRIDO: Departamento da Receita
REPRESENTANTE DA FAZENDA: Procurador João Resende Filho
RELATOR: Conselheiro João Flávio Iemini de Rezende

RV 72/92
RECORRENTE: BRAPEL – BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO: Carlos Celso da Silva
RECORRIDO: Departamento da Receita
REPRESENTANTE DA FAZENDA: Procurador João Resende Filho
RELATOR: Conselheiro Wellington Carlos Batista

REO 215/91
RECORRENTE: Departamento da Receita
RECORRIDO: JOÃO ERNANDES GOMES DE SOUZA
REPRESENTANTE DA FAZENDA Procurador João Resende Filho
RELATOR: Conselheiro Wellington Carlos Batista

Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal.

Brasília, 13 de maio de 1992.

CELY CURADO
Assistente

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA – CEB

CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA – CEB, através da Comissão de Licitação – COL, situada no SCS – Quadra 4 – Bloco A – Lotes 106/136, em Brasília – DF, torna público que receberá, até às 09:00 horas do dia 01/06/92, os invólucros contendo as propostas referentes a Tomada de Preços de Material n° TPM-016/92-CEB, para aquisição de papel Cham-ex e bobina para tele type. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima, onde poderão obter informações complementares, no horário de 14:30 às 17:00 horas, devendo candidatar-se apenas empresas cadastradas na Secretaria de Administração e Trabalho do GDF, no Grupo 14 – Subgrupo 04.

Brasília, 15 de maio de 1992

IRACEMA MARQUES DA LUZ

Comissão de Licitação/DSU
Presidente

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

NOVACAP

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO

Chamamos a atenção das firmas interessadas para a Tomada de Preços abaixo, que será realizada na Sala de Licitação da Gerência Especial de Argamassa Armada, situada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" Conjunto NOVACAP, em Brasília – Distrito Federal.

TOMADA DE PREÇOS N° 026/92 – CELIC

Para execução total e remanejamento de galpões e estrutura metálica, para as áreas de produção e de controle de qualidade da Fábrica de Argamassa Armada.

DATA: 02.06.92
HORÁRIO: 09:00 horas

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na CELIC.

Brasília-DF, 13 de maio de 1992
MANOEL DE ALENCAR ARARIPE
– Presidente da CELIC –

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

EDITAL N° 006/92-CPL-FCDF – TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA, CORRETIVA E RECUPERAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICO, INCLUSIVE, ILUMINAÇÃO, HIDROSSANITÁRIO, GRUPO GERADOR DIESEL DE EMERGÊNCIA, AR-CONDICIONADO CENTRAL, ELETROMECÂNICA DE CENA E ELEVADORES DE PALCO DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO E SEU ANEXO, EM BRASÍLIA/DF, QUE TRATA O PROCESSO N° 081.000670/92-FCDF.

DATA: 01.06.92 – **HORÁRIO:** 15:00 HORAS – **LOCAL:** SETOR CULTURAL NORTE, VIA N/2 ANEXO DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Fundação Cultural do Distrito Federal torna público que na data, horário e local acima indicados, na Sala de Reuniões, reunir-se-à referida Comissão a fim de receber documentação e proposta de interessados, visando a contratação de serviços de manutenção de que trata o Edital em epígrafe.

Cópia do Edital e maiores informações, poderão ser obtidas no endereço supracitado, no horário de 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

Brasília-DF, 14 de maio de 1992
RAYMUNDO GERALDO T. DE CARVALHO
Presidente da CPL

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRÁS
CGC 00.336.701/0001-04
AVISO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/92
PROCESSO Nº: 0318/92

A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRÁS realizará no dia 29 de maio de 1992, às 09:00 horas, Tomada de Preços, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para serviços gráficos de composição, diagramação, revisão, arte final, impressão e expedição pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, de 04 (quatro) números da Revista TELEBRÁS, para o exercício de 1992, nos idiomas português, espanhol e inglês. A presente Tomada de Preços será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos das Empresas do Sistema TELEBRÁS, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 05.10.88, com as alterções aprovadas no DOU de 22.09.89, de 24.09.90 e de 16.08.91. Somente poderão participar da presente Concorrência os interessados que satisfaçam as condições previstas no Edital. O Edital poderá ser obtido no seguinte endereço: TELEBRÁS – SAS Q. 06 – Bloco H – 4º andar – Brasília-DF – Fone: (061) 215-2543. Brasília-DF, 14 de maio de 1992.

ROBERTO MAIA TEIXEIRA
Coordenador da Comissão de Licitação

SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA
SERVIÇOS DE CRÉDITOS FISCAIS

EDITAL Nº 04/92-SECREFi/DpR/SEF

O CHEFE DO SERVIÇOS DE CRÉDITOS FISCAIS, tendo em vista decisão de primeira instância nos processos de AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO, dos contribuintes abaixo relacionados, que se encontram em lugar incerto e não sabido, NOTIFICA-OS desta decisão e OS INTIMA, na forma do artigo 247, III, da Lei nº 4.191/62, para no prazo de 20 dias, contados do 30º dia da publicação deste EDITAL, pagar o valor da condenação apurado nos respectivos processos.

O não pagamento do débito implicará na imediata inscrição do valor em DÍVIDA ATIVA e cobrança executiva, salvo se apresentado RECURSO à JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, consoante o artigo 257 da supracitada Lei.

Brasília-DF., 08 de maio de 1992.

SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA
SERVIÇOS DE CRÉDITOS FISCAIS

CONTRIBUINTE NÃO LOCALIZADO

REG.	PROCESSO	AIA	CONTRIBUINTE	NAT.	VALOR CR$
00305/92	137000218/91	018225/91	Ivo Thizen	ISS	6.505.405,22

Brasília-DF., 11 de maio de 1992.

SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA
SERVIÇOS DE CRÉDITOS FISCAIS

EDITAL Nº 06/92-SECREFi/DpR/SEF

O CHEFE DO SERVIÇO DE CRÉDITOS FISCAIS, tendo em vista decisão de segunda instância nos processos de AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO, dos contribuintes abaixo relacionados, que se encontram em lugar incerto e não sabido, NOTIFICA-OS desta decisão e os INTIMA, na forma do artigo 247, III, da Lei nº 4.191/62, para no prazo de 10 dias, contados do 30º dia da publicação deste EDITAL, pagar o valor da condenação apurado nos respectivos processos.

O não pagamento do débito implicará na imediata inscrição do valor em Dívida Ativa e cobrança executiva.

Brasília-DF., 11 de maio de 1992.

SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA
SERVIÇOS DE CRÉDITOS FISCAIS

CONTRIBUINTE NÃO LOCALIZADOS

REG.	PROCESSO	AIA	CONTRIBUINTE	NAT.	VALOR
00177/92	132001165/90	018030/90	Bicalho Veículos Ltda	ICM	79.392.794,95
00263/92	138000009/91	018086/90	Guarany Imp.e Com. de Alimentos Lt.	ICM	114.560.653,10

Brasília-DF., 11 de maio de 1992.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
AVISO DE LICITAÇÃO

Referente à TOMADA DE PREÇOS n. 027/92 - CBMDF.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo mencionados, reunir-se-á a Comissão de Licitação, a fim de receber documentos de Habilitação e Propostas, para aquisição de Aparelhos e Utensílios para Comunicação, Sinalização e Foto-Cinematografia, de acordo com o grupo da Tomada de Preços, conforme se segue:

TP n.	OBJETO	GRUPO	DIA - HORÁRIO
027/92	Aquisição de Aparelhos e Utensílios para Comunicação, Sinalização e Foto-Cinematografia.	6601	Dia 02/06/92 Hora 14:00 h

Local de atendimento: Diretoria de Apoio Logístico - Anexo ao Palácio Imperador D. Pedro II - SAIN Bloco "D" Lote "E" - Brasília-DF.
Dias e Horários: Segundas e Sextas-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, Terças e Quintas-feiras das 13:00 às 17:00 horas e nas Quartas-feira das 08:00 às 12:00 horas até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da Tomada de Preços.
Obervação: Somente poderão participar desta Tomada de Preços, firmas inscritas no Registro Cadastral de Habilitação de Firmas da Secretaria de Administração do Distrito Federal, para o grupo de que trata esta Licitação com Certificado em plena validade e que, na data marcada para o recebimento dos documentos e propostas, não estejam em atraso com entrega de materiais oriunda de Nota de Empenho emitida pelo CBMDF, e, não estejam por qualquer motivo em débito com órgãos do Distrito Federal.

Também não poderão participar as firmas que a Comissão "a priori" tenha conhecimento do impedimento exigido no presente Edital.

Brasília-DF, 14 de maio de 1 992.

LUIZ UBIRATAN DE OLIVEIRA - CORONEL QOBM/Comb
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO